



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo: **0958369** Ano Ref.: **2015** Anexo: **01**

Natureza:  
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
Orgão/Entidade  
MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE

Adm.:  
DM

Município:  
BELO HORIZONTE  
Relator Atual:  
CONS. SUBST. VICTOR MEYER

Redistribuição:  
14/03/2019

**Dados do Empregador**

Razão Social: ASSOCIACAO DOS CUIDADORES DE IDOSOS DE M

CNPJ/CEI: 08.160.198/0001-82

Endereço

Logradouro: RUA SAO PAULO 1071 SALA 605

Bairro: CENTRO

Cidade: BELO HORIZONTE

UF: MG

CEP: 30.170-907

FPAS: 566

Simples: 1

CNAE: 9430800

CNPJ/CEI Tomador de serviço:

**Dados do Trabalhador**

Nome: SANDRA MARIA AFEITOS

PASEP: 10803824820

Admissão: 01/03/2013

Categoria: 01

Data Nascimento: 03/12/1954

Data Opção: 01/03/2013

CTPS: 0061357/00519

Movimentação: 21/02/2014 - I1

Aviso Prévio: 1

Dissídio/Acordo:

**Informações Financeiras**

|                   | Mês Anterior a Rescisão | Mês Rescisão | Aviso Prévio Indenizado | Multa Rescisória |
|-------------------|-------------------------|--------------|-------------------------|------------------|
| Remuneração/Saldo | 0,00                    | 831,63       | 0,00                    | 921,67           |
| Depósito          | 0,00                    | 66,53        | 0,00                    | 368,66           |
| JAM               | 0,00                    | 0,00         | 0,00                    | 0,00             |
| Encargos          | 0,00                    | 0,00         | 0,00                    | 0,00             |
| Contrib.Social    | 0,00                    | 0,00         | 0,00                    | 92,17            |

Valor Trabalhador: 435,19

Valor Devido pela Empresa: 527,36

Cabe ao trabalhador os valores de Depósito e JAM

CONFERE COM O ORIGINAL

SMAAS em 29/01/15

SS 36397-2

Pagamento de Contas, Tributos e Impostos

ASSOCIAÇÃO DOS CUIDADORES DE IDOSOS DE M Agência: 3202 Conta Corrente: 13-000389-1

COMPROVANTE DE INCLUSÃO DE COMPROMISSOS

Convênio: 0033-3202-004900545838 Conta de Débito: 3202-000130003691

No. compromisso cliente: 21-02

Data de Pagamento: 19/02/2014

Dados do Compromisso

RECOLHIMENTO - FGTS RESCISÓRIO

Código de Barras: 85870000005-7 27360239201-0 40224260157-1 57616090480-5

Empresa: FGTS GRRF ELETRONICA 239

Data de Validade: 24/02/2014

Identificador: 26015757616090480

Valor Recolhido: R\$ 527,36

Data de Pagamento: 19/02/2014

Tipo de Serviço: Pagamento de Contas, Tributos e Impostos

Complemento do Tipo de serviço: FGTS SANDRA AFEITOS

Emitir Aviso: Não emitir

(Sujeito a tarifação)

Data da Transação: 19/02/2014

Autenticação Bancária: 76966386629A9851346598B

Horário 18:10h

## ATENÇÃO

Comprovante válido apenas para inclusão, aguarde a efetivação do compromisso conforme regras contratadas.

Superlinha 4004-3535 (Capitais e Regiões Metropolitanas)

0800-702-3535 (Demais Localidades)

SAC 0800-762-7777

Ouvidoria 0800-726-0322

CONFERE COM O ORIGINAL

SMAAS em 29/01/15

ASS \_\_\_\_\_ BM 363972



SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Associação dos Cuidadores de Idosos de Minas Gerais

Relatório Circunstanciado da Comissão Permanente de Tomada de  
Contas Especial

**Processo Administrativo nº:** 01.177.277-10-44

**CNPJ nº:** 08.160.198/0001-82

**Endereço Sede** : Rua São Paulo, 1071, sala 605 – Centro - BH – MG.

**Endereços de Execução:**

- 1- Avenida do Andradas, nº 302, sala 513/515 BH - MG.
- 2-CRAS – Jardim Felicidade – Rua Maria das Dores nº 97 – Conjunto Felicidade –BH- MG.
- 3-CRAS – Vila Artur de Sá – Rua Professor Geraldo Fontes nº 30 – Bairro União BH - MG.
- 4-CRAS – Conjunto Paulo VI – Rua Cirico nº 122 – Conjunto Paulo VI – BH - MG.
- 5-CRAS – Vila Santa Rita de Cassia – Rua São Tomás de Aquino, nº 640 – Bairro São Pedro – BH – MG.
- 6-CRAS – Vila Apolônia – Rua Visconde de Itaboraí, nº 304 – Jardim Leblon – BH – MG.
- 7-CRAS – Vila Santa Rosa – Avenida Professor Magalhães Penido nº 770 – Aeroporto – BH – MG.
- 8-CRAS - Independência –Rua Água da Vida nº 14 – Independência – BH – MG.
- 9-CRAS –Mariano de Abreu – Rua 5 de Janeiro nº 115 – Mariano de Abreu – BH – MG.
- 10-CRAS – Vila São José/ BH Cidadania – Rua Flor das Cobras, nº 10 – Jardim Montanhês - BH – MG.
- 11-CRAS – Petrópolis – Rua 281 , nº 491 – Petrópolis – BH – MG.
- 12- CRAS – Novo Ouro Preto – Rua Aluizio Davis, nº 12 – BH – MG.
- 13-CRAS – Cruzeiroirinho – Rua Fernão Dias, nº 1160 – Alto Vera Cruz – BH – MG.
- 14-CRAS – Califórnia – Rua Havaí s/nº - Califórnia – BH – MG.
- 15-CRAS – Coqueiral – Rua Rainha das Flores s/nº - Vila da Paz – Coqueiral – BH – MG



- 16/04/13  
04  
04
- 16-CRAS – Confisco – Rua K s/nº - Confisco – BH – MG.
- 17-CRAS – Providência – Rua Arantina, nº 375 – Minaslândia – BH- MG.
- 18-CRAS – Vila CEMIG – Rua Faizão nº 1071 – Vila CEMIG – BH – MG.
- 19- CRAS – Vila Fátima – Rua São Miguel Arcanjo, nº 215 – Vila Fátima – BH – MG.
- 20-CRAS - Havaí /Ventosa – Rua Costa do Marfim , nº 480 – Havaí – BH – MG.
- 21- CRAS – Taquaril – Rua Arco Iris, nº 397 – Taquaril – BH – MG.
- 22-CRAS – Zilah Spósito – Rua Coquilho s/nº - Ziláh Spósito – BH – MG.
- 23-CRAS – Aarão Reis – Rua Risoleta Neves, nº 280 – Novo Aarão Reis – BH – MG.
- 24-CRAS – Morro das Pedras – Avenida Silva Lobo, nº 2379 – Nova Granada – BH – MG.
- 25-CRAS – Pedreira Prado Lopes – Avenida José Bonifácio, nº 189 – São Cristovão – BH – MG.
- 26-CRAS – Senhor dos Passos – Rua Evaristo da Veiga, nº 239 – Vila Senhor dos Passos – BH – MG.

**Responsável pela Entidade:**

Presidente: Jorge Roberto Afonso de Souza Silva

CPF -014.503.306-65

CIMG – MG 12279875

**Período de Execução:** O prazo de vigência será de 01/02/2011 a 30/06/2013, podendo ser prorrogado nos termos e limites da lei, especialmente no que diz respeito a Lei de Parcerias nº7.424/97, no qual o convênio poderá ser renovado se a Entidade:

- I – Preencher os requisitos legais;
- II – Mantiver a Prestação de Contas atualizada;
- III – Comprovar a qualidade no atendimento;
- IV – Tenha demanda justificada.

**Objeto:** O convênio tem por objeto a ação conjunta entre o Município e a Entidade, no que se refere ao atendimento domiciliar a idosos através do Projeto Cuidadores de Idosos no

16054

Domicílio, como forma de prevenir agravos que possam desencadear o confinamento e o rompimento de vínculos domiciliares e comunitários, possibilitando ao idoso o resgate de sua integridade e melhoria de sua qualidade de vida e viabilizando ações para sua inserção nos serviços sócio assistenciais e de saúde, conforme estabelecido no Plano de Trabalho.

**Período de Vigência:** 01/02/2011 a 30/06/2013.

**Objetivo:** Prevenir agravos que possam desencadear o rompimento de vínculos familiares e comunitários, prevenindo o confinamento; contribuir para resgatar e preservar a integridade e a melhoria da qualidade de vida dos idosos; prevenir o abrigo institucional da pessoa idosa, com vistas a promover sua inclusão social; possibilitar o cuidado no domicílio do idoso dependente e semidependente, viabilizar ações para inserção do idoso frágil, nos serviços sócio assistenciais e de saúde.

**Justificativa:** Este convênio se justifica pela necessidade de implementar e implantar ações para pessoas idosas dependentes e semidependentes, que vivenciam situação de vulnerabilidade social pela fragilização de vínculos familiares e sociais e/ou pela ausência de acesso a possibilidade de inserção, habilitação social e comunitária buscando a prevenção de agravos que possam desencadear o rompimento dos vínculos familiares e comunitários.

**Concedente:** Prefeitura Municipal de Belo Horizonte – Secretaria Municipal Adjunta de Assistência Social.

O valor total é de R\$ 5.277.536,00 (Cinco milhões, duzentos e setenta e sete mil, quinhentos e trinta e seis reais), oriundos do ROT – Recursos Oriundos do Tesouro, sendo R\$ 2.001.824,00 (Dois milhões, um mil, oitocentos e vinte e quatro reais), referentes ao exercício de 2011, R\$ 2.183.808,00 (Dois milhões, cento e oitenta e três mil, oitocentos e oito reais) referentes ao exercício de 2012 e R\$ 1.091.904,00 (Hum milhão, noventa e um mil, novecentos e quatro reais), referentes ao exercício de 2013, obedecendo o cronograma de Desembolso, descrito no Plano de Trabalho.

O repasse será realizado em 29(vinte e nove)parcelas de R\$181.984,00(Cento e oitenta e um mil, novecentos e oitenta e quatro reais).

**Proponente:** Associação do Cuidadores de Idosos de Minas Gerais, 28 (vinte e oito) parcelas de R\$ 77.993,14 ( Setenta e sete mil, novecentos e noventa e três reais e quatorze centavos) e 01(uma) parcela de R\$ 77.993,08 ( Setenta e sete mil, novecentos e noventa e três reais e oito centavos).

O valor total do convênio é de R\$ 7.539.337,00 ( Sete milhões, quinhentos e trinta e nove mil, trezentos e trinta e sete reais).







**Primeiro Termo Aditivo ao Convênio:**

Cláusula Primeira-do Objeto: ampliação do valor total do recurso a ser repassado com data retroativa a 01/01/2011, bem como a alteração do Plano de Trabalho.

Cláusula Segunda- dos Recursos Financeiros: O valor total a ser repassado pela PBH/SMAAS à entidade será ampliado em R\$ 369.646,20 ( Trezentos e sessenta e nove mil, seiscentos e quarenta e seis reais e vinte centavos), totalizando R\$5.647.482,20 ( Cinco milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e vinte centavos), provenientes do ROT – Recursos Oriundos do Tesouro, obedecendo o Cronograma de Desembolso, contido no Plano de trabalho.

**Concedente:** Prefeitura Municipal de Belo Horizonte/SMAAS

29(vinte e nove) parcelas, sendo 02(duas) de R\$ 181.984,00(Cento e oitenta e hum mil, novecentos e oitenta e quatro reais) e 27 (vinte e sete) parcelas de R\$ 195.674,60 ( Cento e noventa e cinco mil, seiscentos e setenta e quatro reais e sessenta centavos).

**Proponente:** Associação dos Cuidadores de Idosos de Minas Gerais

29 (vinte e nove) parcelas, sendo 02 (duas) de R\$77.993,14 (Setenta e sete mil, novecentos e noventa e três reais e quatorze centavos)e 27(vinte e sete) parcelas de R\$83.860,54 ( Oitenta e três mil, oitocentos e sessenta reais e cinquenta e quatro centavos).

Valor Total do Convênio: O valor total do convênio é de R\$ 8.067.403,14 ( Oito milhões, sessenta e sete mil, quatrocentos e três reais e quatorze centavos).

**Segundo Termo Aditivo ao Convênio:**

Cláusula Primeira – do Objeto : Ampliação do valor total do recurso a ser repassado a partir de 01/04/2012, bem como alteração do Plano de Trabalho, anexo I, do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio originalmente firmado, conforme novo Plano de Trabalho aprovado pelo órgão competente da SMAAS, que passa a integrar este instrumento.

Cláusula Segunda- Dos Recursos Financeiros: O recurso repassado pela PBH/SMAAS à Entidade será ampliado em R\$ 927.658,80( Novecentos e vinte e sete mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos), perfazendo um total de R\$ 6.574.841,00 ( Seis milhões, quinhentos e setenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e um reais) sendo:

No exercício de 2011 foram repassados R\$ 2.125.039,40(Dois milhões, cento e vinte e cinco mil, trinta e nove reais e quarenta centavos) provenientes do ROT – Recursos Oriundos do Tesouro.



No exercício de 2012, serão repassados R\$2.966.534,40 ( Dois milhões, novecentos e sessenta e seis mil, quinhentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos)provenientes do ROT – Recursos Oriundos do Tesouro.

Para o exercício de 2013, serão repassados R\$1.483.267,20 ( Hum milhão, quatrocentos e oitenta e três mil, duzentos e sessenta e sete reais e vinte centavos) provenienrtes do ROT – Recursos Oriundos do Tesouro, conforme estabelecido no Plano de Trabalho.

**Concedente:** Prefeitura Municipal de Belo Horizonte/ SMAAS

R\$6.574.841,00( seis milhões, quinhentos e setenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e um reais),sendo 02(duas)parcelas de R\$ 181.984,00 ( Cento e oitenta e um mil, novecentos e oitenta e quatro reais) e 12(doze) parcelas de R\$ 195.674,60 ( Cento e noventa e cinco mil, seiscentos e setenta e quatro reais e sessenta centavos), 08 (oito) parcelas de R\$ 264.390,06 ( Duzentos e sessenta e quatro mil, trezentos e noventa reais e seis centavos) 01 (uma) parcela de 264.390,12 ( Duzentos e sessenta e quatro mil ,trezentos e noventa reais e doze centavos), 06 ( seis) parcelas de R\$ 247.211,20 ( Duzentos e quarenta e sete mil, duzentos e onze reais e vinte centavos).

**Proponente:** Associação dos Cuidadores de Idosos de Minas Gerais

R\$2.817.789,00 ( Dois milhões, oitocentos e dezessete mil, setecentos e oitenta e nove reais);12 ( doze) parcelas de R\$ 83.860,54 ( Oitenta e três mil, oitocentos e sessenta reais e cinquenta e quatro centavos),08 (oito) parcelas de R\$ 113.310,02 ( Cento e treze mil, trezentos e dez reais e doze centavos),01( uma) parcela de R\$ 113.310,10 ( Cento e treze mil, trezentos e dez reais e dez centavos), 05( cinco) parcelas de R\$ 105.947,65 ( Cento e cinco mil, novecentos e quarenta e sete reais e sessenta e cinco centavos e 01(uma) parcela de R\$ 105.947,73 ( Cento e cinco mil, novecentos e quarenta e sete reais e setenta e três centavos).

O recurso da contra partida, não será financeiro, será auferido através de bens e equipamentos da Entidade.

**Valor Total do Convênio:** O valor total é de R\$ 9.392.630,00 ( Nove milhões, trezentos e noventa e dois mi, seiscentos e trinta reais).

**Terceiro Termo Aditivo ao Convênio:**

Cláusula Primeira – Do Objeto: Prorrogação da vigência e redução do valor total do recurso a ser repassado, bem como a alteração do Plano de Trabalho, Anexo I do Segundo Termo Aditivo ao Convênio originalmente firmado, conforme novo Plano de Trabalho aprovado pelo órgão competente da SMAAS, que passa a integrar este instrumento.

Cláusula Segunda – Da vigência:

Prorroga-se o prazo de vigência do Convênio ora aditado para o período de 01/01/2013 a 28/02/2014, podendo ainda ser prorrogado dentro dos limites legais.

Cláusula Terceira – Dos Recursos Financeiros:

O Recursos repassado pela PBH/SMAAS á Entidade será de R\$ 1.977.689,60 ( Hum milhão, novecentos e setenta e sete mil, seiscentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos), provenientes do ROT – Recursos Oriundos do Tesouro, obedecendo ao Cronograma de Desembolso, contido no Plano de Trabalho.

**Concedente:** Prefeitura Municipal de Belo Horizonte

R\$ 1.977.689,60 (Hum milhão, novecentos e setenta e sete mil, seiscentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos), recursos oriundos do ROT – Recursos Oriundos do Tesouro, sendo 08(oito) parcelas de R\$ 247.211,20 ( Duzentos e quarenta e sete mil, duzentos e onze reais e vinte centavos).

**Proponente:** Associação do Cuidadores de Idosos de Minas Gerais

R\$ 19.976,66 ( dezenove mil, novecentos e setenta e seis reais e sessenta e seis centavos), em 08 ( oito) parcelas de R\$ 2.497,08 ( dois mil, quatrocentos e noventa e sete reais e oito centavos).

O recurso da contra partida, proponente, não será financeiro, auferido através de bens e equipamentos da Entidade.

**CONCILIAÇÃO BANCÁRIA**

**JANEIRO/2014**

|                                         |                |
|-----------------------------------------|----------------|
| ( + ) Saldo anterior.....               | R\$ 11.885,13  |
| ( + ) Saldo anterior de aplicações..... | R\$593.702,84  |
| Saldo anterior total.....               | R\$ 605.587,97 |
| ( + ) Rendimento de aplicações.....     | R\$ 3.808,47   |
| ( + ) Restituições.....                 | R\$ 6.277,75   |
| ( + ) Depósitos PBH.....                | R\$247.211,20  |
| ( - ) Despesas bancárias.....           | R\$ 153,26     |
| ( - ) Pagamentos efetuados.....         | R\$232.793,43  |

Saldo atual c/c..... R\$ 2.605,70

Saldo atual de aplicações..... R\$627.333,00

Saldo Total..... R\$629.938,70

- Despesas bancárias no mês, R\$153,26.
- Pagamento de salários e férias referente ao mês 12/2013, R\$112.953,00.
- Cheque nº 0941 de 07/01/2014, pago salário de Maria Aparecida Fernandes Nascimento, R\$ 512,00.
- Cheque nº 940 de 12/2013 compensado, R\$ 70,00.
- Pagamento de FGTS competência 12/2013, R\$15.467,00.
- Pagamento de GPS competência 12/2013, R\$44.540,29.
- Pagamento de DARF/PIS competência 12/2013, R\$ 2.530,18.
- Pagamento de IRRF período 12/2013, R\$ 20,28.
- Pagamento de IRRF 13º salário 12/2013, R\$ 20,28.
- Pago NF.14168 de 30/01/2014 a PPI Informática e Papelaria, cheque nº 948, R\$ 99,90.
- Pago NF.2989 de Papelaria Orion Ltda, cheque nº 944, R\$ 412,40.
- Pago recibo nº 2708055 de Consórcio Op.Tr.Col.Passag.Ônibus BH, R\$ 5.213,09.
- Pago Consórcio Op.Tr.Col.Passag.Ônibus BH, recarga de cartões doc.310116 de 16/01/2014, recibo nº 2698976, R\$ 3.667,23.
- Pago MC Organização Contábil Ltda NF.2014/13 de 03/01/2014, R\$ 3.488,00.
- Pago Alves e Coelho Advocacia, conf. Cheque 946 de 30/01/2014, R\$ 800,00.
- Pago NF.2014/109 de Perfil Ocupacional doc.310127, R\$ 531,30.
- Pago NF.2014/108 de Perfil Ocupacional doc.310127, R\$ 417,60.
- Pago M&W Comércio e Prestação de Serviços Ltda NF.221, cheque nº 943, R\$ 738,00.
- Pago NF.2014/73 de Perfil Ocupacional, doc.310130, R\$ 1.773,50.
- Pago Sindicato dos Empregados em Inst.Benef.Relig. e Filantrop.de MG – SINTIBREF, mensalidades de Plano de Saúde ref.01/2014, R\$ 1.545,00.



- 16104  
10  
CH
- Pago SINTIBREF, mensalidade de Plano de Saúde odontológico, ref.01/2014, R\$ 2.275,00.
  - Pago SINTIBREF, Plano de Saúde patronal ref.01/2014, R\$3.650,00.
  - Pago SINTIBREF, Seguro de Vida ref.01/2014, R\$ 949,00.
  - Pago NF.683691, Sodexo Pass do Brasil Serviços e Com.S/A, R\$ 20.538,60.
  - Pago NF.683708, Sodexo Pass do Brasil Serviços e Com.S/A, R\$ 142,93.
  - Pago GPS competência 12/2013, R\$ 93,00.
  - Pago ISSQN venc.21/01/2014, R\$ 15,60.
  - Pago CEMIG, ref.01/2014, R\$ 24,35.
  - Pago CEMIG, ref.01/2014, R\$ 60,28.
  - Pago aluguel a Silvio Ximenes Imóveis, período 10/12/2013 a 09/01/2014, R\$1.895,50.
  - Pagamento de parcela de empréstimo/financiamento doc.8940, R\$ 5.317,38.
  - Pago Vale Transporte a Ótimo, recibo nº 1380 de 24/01/2014, R\$ 832,74.
  - Pago Cheque nº 947 de 24/01/2014, sem comprovação fiscal, R\$ 2.200,00.

|                                                        |
|--------------------------------------------------------|
| <b>Total de Despesas em 01/2014.....R\$ 232.946,69</b> |
|--------------------------------------------------------|

#### **VALORES A RESTITUIR NO MÊS 01/2014**

- R\$ 5.317,38, referente a pagamento de empréstimo ( despesa não acatada).
  - R\$ 2.200,00, referente ao cheque nº 947, compensado em 24/01/2014, sem comprovação fiscal.
  - R\$ 41,70, referente parte da NF.2989 de Papelaria Orion Ltda, aquisição de cadernos( despesa não acatada).
- R\$ 32,80, referente a cobrança de honorários a maior NF.2014/13 de MC Organização Contábil Ltda, ref.ao mês 12/2013.
- R\$32,80 referente a cobrança de honorários a maior NF.13/2013 de MC Organização Contábil Ltda, referente ao mês 23/2013 – 13º salário.
- R\$ 0,60, referente pagamento de multa ISSQN, RPA de Simone Noronha.
- R\$ 902,00, referente pagamento de aluguel a maior a Silvio Ximenes Imóveis.

R\$ 5,50, referente a taxa de emissão de boleto para pagamento de aluguel a Silvio Ximenes Imóveis ( despesa não acatada).

**TOTAL A RESTITUIR NO MÊS 01/2014.....R\$ 8.532,78**



**FEVEREIRO/2014**

( + ) Saldo anterior de C/C.....R\$ 2.605,70  
( + ) Saldo anterior de aplicações.....R\$627.333,00  
Saldo anterior total.....R\$629.938,70  
( + ) Rendimento de aplicações.....R\$ 0,00  
( + ) Restituições.....R\$ 0,00  
( + ) Depósitos PBH..... R\$247.211,20  
( - ) Despesas bancárias.....R\$ 290,26  
( - ) Pagamentos efetuados.....R\$650.387,74  
Saldo atual c/c.....R\$154.322,17  
Saldo atual de aplicações.....R\$ 72.149,73

**Saldo Total.....R\$226.471,90**

**Nota Explicativa:** O saldo apurado difere do saldo do extrato bancário, devido a não apresentação do extrato de aplicações financeiras do mês 02/2014.

- Despesas bancárias no mês, R\$ 290,26.
- Pago Rescisões de Contratos de Trabalho, conforme recibos e relatórios anexos, R\$ 48.630,34.
- Pago Rescisões de Contratos de Trabalho, conforme recibos e relatórios anexos, R\$ 110.447,00.
- Pago Rescisões de Contratos de Trabalho, conforme recibos e relatórios anexos, R\$79.938,58.
- Pagamento de parcela de empréstimo doc. 8940, R\$ 5.317,38.
- Pago FGTS, cheque nº 953, conforme guia, R\$ 55.796,76.



- Pago FGTS, cheque nº 952, conforme guia, R\$ 49.253,09.
- Pago FGTS/GRRF eletrônica nº 239 em 25/02/2014, R\$ 14.821,23.
- Pago FGTS/ GRRF em 26/02/2014, R\$ 1.482,81.
- Pago FGTS/rescisório 26/02/2014, R\$ 1.068,89.
- Pago FGTS/ rescisório 27/02/2014, R\$ 3.365,59.
- Pago FGTS/rescisório 12/02/2014, R\$ 1.564,70.
- Pago FGTS/rescisório 12/02/2014, R\$ 1.566,35.
- Pago NFe.000003081 de Papelaria Orion Ltda, cheque nº 950, R\$ 54,80.
- Pago Consórcio Operac. TR.COI.Pass.ONIB.BH, recibo nº 27577332, R\$ 638,67.
- Pago NFs.nº 2014/207 a MC Organização Contábil Ltda, R\$ 1.862,00.
- Pago NFs-e nº 2014/107 a Perfil Ocupacional Ltda, R\$ 3.854,31.
- Pago Alves & Coelho Advocacia, cheque nº 957, R\$ 800,00 ( não compensado).
- Pago RPA de Ana Cristina de Faria Chaves, cheque nº 958, R\$ 100,80 ( não compensado).
- Pago Copiadora M&W, NFs.nº 252, cheque nº 949, R\$ 660,72.
- Pago Paulinelli Serviços Gráficos Ltda, NF.17339, cheque nº 954, R\$ 10.920,00.
- Pago SINTIBREF- MG, Plano de Saúde/ empregador , R\$ 3.818,10.
- Pago SINTIBREF-MG, Plano Odontológico, R\$ 2.366,00.
- Pago SINTIBREF- MG, Seguro de Vida em grupo, R\$ 1.022,00.
- Pago SINTIBREF-MG, mensalidades/ empregado, R\$ 1.584,00.
- Pago CEMIG, conta 02/2014, R\$ 37,13.
- Pago CEMIG, conta 02/2014, R\$ 62,88.
- Pago Silvio Ximenes Imóveis, aluguel 10/01/2014 a 08/02/2014, R\$ 1.895,50.
- Pago Folha de Pagamento em 26/02/2014, R\$ 11.583,02.-
- Pago Nilma de Almeida Chaves, cheque nº 955 de 28/02/2014, sem comprovação fiscal R\$ 49,00 ( cheque não compensado).
- Pago FGTS competência 01/2014 conforme guia, R\$ 11.542,85.





- Pago DARF período 31/01/2014, R\$ 24,16.
- Pago DARF período 31/01/2014, R\$1.462,53.
- Pago GPS competência 01/2014, R\$ 47.101,91.
- Pago de Guia de Depósito Judicial pelo cheque nº 951, R\$ 4.000,00.
- Pago Folha de Pagamento de funcionários referente 01/2014, R\$ 113.544,00.
- Pago Rescisão de Contrato de Trabalho a Soraya Caetano Santos, R\$ 1.148,11.
- Pago Rescisões de Contrato de Trabalho, conforme recibos anexos, R\$ 11.741,78.
- Pago FGTS de Nilza de Lima Correia Sandy, conforme guia , R\$ 837,71.
- Pago FGTS/rescisório de Soraya Caetano Santos em 03/02/2014, R\$ 85,72.
- Pago FGTS/rescisório de Edimilson Moreira, R\$ 1.294,31.
- Pago de FGTS/rescisório de Marcilene Lopes, R\$ 1.566,37.
- Pago FGTS/ rescisório, conforme guias anexas, doc.110219, R\$ 11.368,67.
- Pagamento de salários, doc. 10225 de 25/02/2014, R\$ 26.314,34.
- Pago FGTS, doc.110221, R\$ 4.743,43.

|                                                        |
|--------------------------------------------------------|
| <b>Total de despesas em 02/2014.....R\$ 650.387,74</b> |
|--------------------------------------------------------|

Nota Explicativa: Não foram adicionados á soma, os documentos sem comprovação fiscal e cheques não compensados; foi solicitada a restituição dos valores.

#### **VALORES A RESTITUIR NO MÊS 02/2014**

- Falta Extrato Bancário de aplicações do mês 02/2014.
- R\$ 5.317,38 referente a pagamento de empréstimo/financiamento ( despesa não acatada).
- R\$800,00, referente ao cheque de nº 957,pago a Alves & Coelho Advocacia (não compensado).
- R\$ 100,80, referente ao cheque de nº 958, pago RPA de Cristina de Faria Chaves ( não compensado).
- R\$49,00, referente ao cheque de nº 955, emitido em 28/02/2014, sem comprovação fiscal.
- R\$1.000,00 referente a parte do Depósito Judicial, efetuado pelo cheque nº 951 ( parte de despesa não acatada).

- 16/14/14
- 14
- CM
- 160100010-10
- R\$41,70, referente a parte da NFe.002989 de Papelaria Orion Ltda(despesa não acatada).
  - R\$883,00 , referente a pagamento a Maria de Lourdes Maillo, sem comprovação fiscal.
  - R\$1.966,93, referente pagamento a Felipa Beatriz Teixeira, sem comprovação fiscal.
  - R\$ 3.246,77, referente pagamento a Renata Aparecida dos Santos, sem comprovação fiscal.
  - R\$ 1.242,51, referente a pagamento de guia de FGTS/rescisório, quitada a maior em 25/02/2014.
  - R\$1.091,62, referente a pagamento de FGTS/rescisório a Maria Aparecida de Souza, sem comprovação fiscal.
  - R\$1.566,35, referente a FGTS/rescisório de Joyce Karine Rodrigues, sem comprovação fiscal.
  - R\$41.754,81, referente a GRRF/FGTS, quitada em duplicidade em 24/02/2014.
  - R\$150,20, referente pagamento de honorários a maior, competência 01/2014 a MC Organização Contábil Ltda, NFe.2014/207.
  - R\$902,00, referente parte de pagamento de aluguel a maior, a Silvio Ximenes Imóveis( despesas não acatada).
- R\$ 5,50, referente a emissão de boleto para pagamento de aluguel a Silvio Ximenes Imóveis ( despesa não acatada).

|                                                           |
|-----------------------------------------------------------|
| <b>TOTAL A RESTITUIR NO MÊS 02/2014..... R\$60.118,57</b> |
|-----------------------------------------------------------|

#### DEMONSTRATIVO FINANCEIRO

|                                  |               |
|----------------------------------|---------------|
| Valor a restituir.....           | R\$173.639,20 |
| Valor da correção monetária..... | R\$ 11.217,09 |
| Valor total a restituir.....     | R\$184.856,29 |

Valor atualizado pelo IPCA – E de acordo com a legislação vigente.

---

---



---

### Marcos Reguladores

---

Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/1993 – Dispõe sobre licitações e Contratos da Administração Pública, com alterações introduzidas pelas leis nº 8.883 de 08/06/1994, nº 9.648 de 27/05/2008 e nº 9.854 de 27/10/1999.

Lei Federal nº 8.742/93 de 07/12/1993 – Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.

Lei Municipal nº 7427/97 – de 19/12/1997 - Dispõe sobre a celebração de parcerias em ter o poder Público e Entidades da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, para a promoção de ações no âmbito da Política de Assistência Social.

Lei Municipal nº 7099/96 de 27/05/1996 – Dispõe sobre a Política de Assistência Social no Município e dá outras providências.

Lei Municipal 6263/92 de 20/11/1992 – Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

Decreto Municipal nº 10.241/2000 de 16/05/2000 – Disciplinam os procedimentos para estabelecimento, avaliação de prestação de contas de convênios entre o Município e as entidades sem fins lucrativos para promoção de ações no âmbito da Política de Assistência Social.

Instrução de Serviço 01/2000 – Dispõe sobre a inscrição de pessoas jurídicas de natureza privada, sem fins lucrativos, habilitadas para estabelecer convênios que objetivam a promoção de ações, no âmbito da Política de Assistência Social, e demais legislações aplicáveis.



## Relação de Responsáveis



A Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial da Secretaria Municipal Adjunta de Assistência Social, atribui responsabilidade por danos ao erário a Entidade Associação do Cuidadores de Idosos de Minas Gerais, na pessoa de seu presidente o Sr. Jorge Roberto Afonso de Souza Silva CPF – 014.503.306-65 Carteira de Identidade – MG612279875.

que foi devidamente orientada sobre seu dever de prestar contas, e que não atendeu as solicitações da Gerência de Prestação de Contas de Convênios, que por diversas vezes a notificou e não obteve êxito em suas solicitações, restando assim pedir a instauração do Processo de Tomada de Contas Especial, através do Ofício 018/2014 datado de 04/06/2014.

Esta Secretaria Municipal Adjunta de Assistência Social – SMAAS vem trabalhando no sentido de otimizar o acompanhamento de todas as Prestações de Contas da Rede Conveniada e comunica que já foram tomadas as seguintes providências:

- ✓ Foi instituído o agendamento para Prestação de Contas pelas entidades Conveniadas através da Portaria SMAAS nº 004 de 09 de setembro de 2013.
- ✓ Normatizamos o acompanhamento técnico dos convênios de acordo com o disposto no Decreto nº 15.185 de 04/04/2013 para analogia, conforme orientado pela CTGM – Controladoria Geral do Município;
- ✓ Após 30 (trinta) dias de atraso na Prestação de Contas, as entidades são notificadas por AR, e orientadas sobre seu dever de prestar contas e as sanções legais previstas;
- ✓ Após 60 (sessenta) dias de atraso na Prestação de Contas, os pagamentos das parcelas vincendas são suspensos;
- ✓ As parcelas a serem pagas, são liberadas para pagamento, somente após o atestamento de regularidade das prestações de contas da entidade, pela Gerência de Prestação de Contas de Convênios e também pelo fiscal de convênios quanto à conformidade dos gastos em relação ao Plano de Trabalho;
- ✓ Foi elaborado um novo Manual de Orientação Para Prestação de Contas, visando assegurar a qualidade do atendimento aos usuários, o acompanhamento e comprovação de transparência na aplicação do dinheiro público;
- ✓ Foi realizado em 2013, o Curso de Capacitação para Prestação de Contas de Convênios para toda a Rede Conveniada, funcionários da gerência de Prestação de Contas, funcionários da Área Técnica e Gerências afins;

- ✓ As entidades que apresentam dificuldades para a prestação de contas, estão sendo convocadas, orientadas e acompanhadas, para que possam resolver suas dúvidas e pendências, são feitas reuniões com registro em ata para cada caso



#### Recomendação de Providências ( IN 003/2013)

A entidade Associação do Cuidadores de Idosos de Minas Gerais firmou convênio com a Prefeitura de Belo Horizonte/ secretaria Municipal de Belo Horizonte, através do Processo Administrativo nº 01.177.277-10-44, tendo prestado contas regularmente até 12/2013.

Foram feitas as notificações de nºs 020/2014 de 24/02/2014, 023/2014 de 01/04/2014, 030/2014 de 02/05/2014 e 040/2014 de 28/05/2014, solicitando e orientando sobre seu dever de prestar contas.

Em 04/06/2014 a Gerência de Prestação de Contas de Convênios/SMAAS deu conhecimento da situação da entidade, ao Secretário Municipal Adjunto da Assistência Social, através do ofício de nº 018/2014, e solicitou a Instauração do Processo de Tomada de Contas Especial, conforme previsto no artigo 2º do Decreto 12635 de 22/02/2007.

Foi feito o encaminhamento à Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial desta Secretaria, que diante da situação explicitada instaurou em 24/12/2014, o Processo de Tomada de Contas Especial sob o nº 01.007.224-15-83 tendo como interessado a entidade Associação dos Cuidadores de idosos de Minas Gerais, para apuração dos fatos em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa 03/2013.

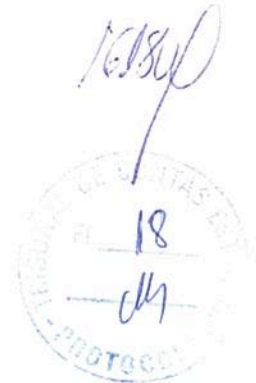
A entidade deve ressarcir ao Município o valor de R\$ 173.639,20( Cento e setenta e três mil, seiscentos e trinta e nove reais e vinte centavos) que serão acrescidos de juros, multa e correção monetária, a serem calculados pelo órgão competente, em conformidade com a legislação vigente.

O levantamento de dados, foi efetuado, levando em consideração que não houve a efetiva prestação de contas dos recursos repassados à entidade, conforme pactuado.

Esclarecemos que esta Secretaria fez várias tentativas de auxílio a Entidade para regularização das pendências, visando a manutenção da parceria e continuidade do atendimento realizado.

Informamos que todos os documentos citados neste relatório compõem o processo e colocamo-nos à disposição para quaisquer informações.

Atenciosamente.



**Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial**

*Vania de Cassia Menezes*  
Vania de Cassia Menezes

BM 36397-2

Avenida Augusto dos Anjos, 199 Bloco 01 apto 201 Bairro Santa Mônica – BH – MG

CPF – 315851836-87

*Amador Balbino de Araújo Filho*  
Amador Balbino de Araújo Filho

BM – 22903-6

Rua Manoel Miranda. 102 – Bairro União – BH – MG

CPF – 317610206-25

*Leticia Cristiane Vieira*  
Leticia Cristiane Vieira

BM – 104577-4

Rua Antônio Olívio Ferreira, nº 14 – Bairro Jonas Veiga II – BH – MG

CPF – 086.714.736-94





PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BELO HORIZONTE

SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ofício SMAAS/EXTER nº 144 /2015

Belo Horizonte 07 de Abril de 2015

Senhora Presidente,

Atendendo ao disposto na IN 03/2013 Item IV do anexo I, vimos informar que foi instaurado em 24/12/2014, o Processo de Tomada de Contas Especial nº 01.007.224-15-83, tendo como interessado a Associação do Cuidadores de Idosos de Minas Gerais, CNPJ 08.160.198/0001-82, entidade esta que não prestou contas dos recursos repassados, no final do prazo de vigência do Convênio firmado com esta Secretaria Municipal Adjunta de Assistência Social em 01/02/2011, e encerrado em 28/02/2014, conforme pactuado no Processo Administrativo nº01.177.277-10-44.

A Entidade deverá restituir ao erário R\$173.639,20 (Cento e setenta e três mil seiscentos e trinta e nove reais e vinte centavos), valor este que deverá ser corrigido, obedecendo ao previsto na legislação.

O Processo de Tomada de Contas Especial será instruído e encaminhado à Controladoria Geral do Município de Belo Horizonte, que procederá seu encaminhamento obedecendo ao disposto na Instrução Normativa 003/2013.

Atenciosamente,

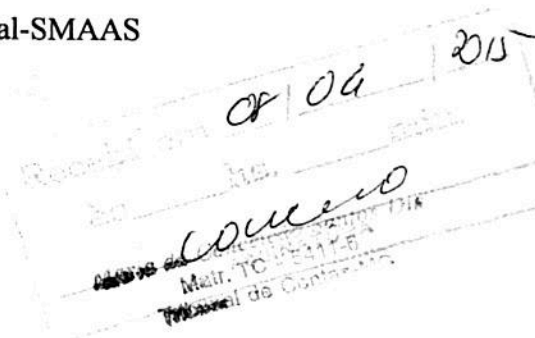
Marcelo Alves Mourão BM 105.887-6

Secretário Municipal Adjunto de Assistência Social

Secretaria Municipal Adjunta de Assistência Social-SMAAS

Senhora Conselheira Adriene Andrade  
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais  
Av. Raja Gabaglia, 1315 – Prédio Sede 2S - Protocolo

TCMG PROTOCOLO 08/04/15 11:27 0028854 MAQ 11



# Associação dos Cuidadores de Idosos de Minas Gerais

Processo Administrativo nº 01.177.277-10-44

Anexo 1



| ANEXO               |                                                                                                                                                                                                                                                                |                            |
|---------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|
| NOTA DE CONFERÊNCIA |                                                                                                                                                                                                                                                                |                            |
| ÓRGÃO OU ENTIDADE   |                                                                                                                                                                                                                                                                |                            |
|                     | ITEM                                                                                                                                                                                                                                                           | FOLHAS                     |
| I                   | Ofício de encaminhamento, assinado pelo titular do órgão ou dirigente da entidade;                                                                                                                                                                             | 1628 e 1629                |
| II                  | Ato de instauração da tomada de contas especial, devidamente formalizado, emanado da autoridade administrativa competente, contendo a descrição sucinta dos fatos e a expressa menção à data e à forma pela qual deles tomou conhecimento;                     | H. 11 e 12                 |
| III                 | Ato de designação de servidor efetivo ou de comissão de tomada de contas especial, acompanhado de declaração de que esses não se encontram impedidos de atuar no procedimento;                                                                                 | H. 00 e 10                 |
| IV                  | Cópia da comunicação ao Tribunal de Contas da instauração da tomada de contas especial;                                                                                                                                                                        | H. 1619                    |
| V                   | Relatório circunstanciado do servidor efetivo designado ou da comissão de tomada de contas especial com os seguintes elementos:                                                                                                                                | H. 1603 e 1618             |
| A                   | descrição cronológica dos fatos apurados, especificando o motivo determinante da instauração, a origem e a data da ocorrência do fato ou do seu conhecimento;                                                                                                  | H. 1617                    |
| B                   | descrição das medidas administrativas internas adotadas nos primeiros 180 (cento e oitenta) dias, contados da ocorrência do fato ou da sua ciência;                                                                                                            | H. 05, 06, 07, 08, 11 e 12 |
| C                   | descrição dos trabalhos de investigação, com a indicação das folhas nos autos dos documentos e instrumentos que respaldaram a conclusão da comissão ou do servidor efetivo;                                                                                    |                            |
| D                   | demonstrativo financeiro do débito, contendo o valor original, o valor atualizado acompanhado da memória de cálculo e, se for o caso, o(s) valor(es) da(s) parcela(s) recolhida(s) e a(s) data(s) do(s) recolhimento(s), com os respectivos acréscimos legais; | H. 1614 e 1628             |
| E                   | recomendação de providências a serem adotadas pela autoridade administrativa competente, de modo a evitar a ocorrência de outros fatos ensejadores de tomada de contas especial;                                                                               | 1617 e 1616                |
| F                   | manifestação, quando da omissão de prestação de contas de recursos repassados pelo Estado ou pelo Município, ou de falta de comprovação da aplicação de recursos recebidos, acompanhada da documentação pertinente, sobre os seguintes elementos;              |                            |
|                     | cadastramento do termo de contrato, convênio ou instrumento congênere pela unidade executora responsável;                                                                                                                                                      |                            |
|                     | retenção, pelo concedente, das parcelas vincendas, se for o caso;                                                                                                                                                                                              |                            |
|                     | bloqueio do beneficiário por parte do concedente;                                                                                                                                                                                                              |                            |
|                     | inclusão do beneficiário em cadastro próprio de inadimplentes ou em situação irregular, se for o caso;                                                                                                                                                         |                            |
|                     | devolução do valor devidamente corrigido, destacando-se as receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas;                                                                                                                                             |                            |



16214



|      |                                                                                                                                                                                                                                                          |                               |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|
|      | compatibilidade física e financeira da obra com os recursos repassados, se for o caso;                                                                                                                                                                   |                               |
|      | aplicação dos recursos no objeto pactuado, incluídos os rendimentos auferidos em aplicações financeiras;                                                                                                                                                 |                               |
|      | devolução integral de recursos não utilizados na execução do objeto da avença, com indicação da origem dos recursos.                                                                                                                                     |                               |
| G    | relação dos responsáveis, contendo nome, CPF, endereço e, se servidor público, cargo e matrícula, período de exercício, se for o caso, e elementos que permitam caracterizar o nexo de causalidade entre a conduta e o dano, bem como a culpa ou o dolo. | 16164                         |
| VI   | Cópias dos comprovantes de despesas;                                                                                                                                                                                                                     |                               |
|      | Comunicações;                                                                                                                                                                                                                                            |                               |
|      | Pareceres;                                                                                                                                                                                                                                               |                               |
|      | Depoimentos colhidos;                                                                                                                                                                                                                                    |                               |
|      | Outros elementos necessários à apreciação do fato;                                                                                                                                                                                                       | 16390, 1674, 05, 06, 07, 2084 |
| VII  | Cópias das notificações expedidas, relativas a cobranças;                                                                                                                                                                                                |                               |
|      | Aviso de recebimento ou qualquer outra forma que assegure a ciência do notificado;                                                                                                                                                                       |                               |
|      | Manifestações do notificado, quando houver;                                                                                                                                                                                                              |                               |
| VIII | Relatórios conclusivos de comissão de inquérito, de sindicância ou de processo administrativo disciplinar;                                                                                                                                               |                               |
|      | Relatório final de inquérito policial, caso o fato tenha sido comunicado à autoridade policial;                                                                                                                                                          |                               |
|      | Decisões tomadas em processos administrativos ou em ações judiciais, com indicação da fase processual em que se encontram.                                                                                                                               |                               |
| IX   | Relatório do órgão de controle interno, contendo manifestação conclusiva quanto a:                                                                                                                                                                       |                               |
| A    | adequada apuração dos fatos, com indicação das normas ou dos regulamentos infringidos;                                                                                                                                                                   |                               |
| B    | correta identificação dos responsáveis;                                                                                                                                                                                                                  | 1616                          |
| C    | correta quantificação do dano;                                                                                                                                                                                                                           | 1608, 16144, 1628             |



16224



|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                            |                  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| D                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | parcelas eventualmente recolhidas aos cofres públicos;                                                                                                                                                                                                                     | 1630 e 1631      |
| E                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | inscrição, na conta contábil "Diversos Responsáveis" ou correspondente, das responsabilidades em apuração;                                                                                                                                                                 | 1638 up          |
| F                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | providências adotadas para se prevenir a ocorrência de situações semelhantes;                                                                                                                                                                                              | 1628 e 1629 up   |
| X                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Certificado do órgão de controle interno sobre a regularidade ou irregularidade das contas tomadas;                                                                                                                                                                        |                  |
| XI                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Pronunciamento do titular do órgão, do dirigente máximo da entidade ou de autoridade de nível hierárquico equivalente, no qual atestará haver tomado conhecimento dos fatos apurados e indicará as medidas adotadas para o saneamento das deficiências ou irregularidades; | 1628 up          |
| XII                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Outros documentos que possam subsidiar o julgamento do Tribunal de Contas.                                                                                                                                                                                                 |                  |
| Quando se tratar de tomada de contas especial instaurada por omissão no dever de prestar contas, falta de comprovação dos recursos repassados ou outras irregularidades de que resulte dano ao erário, relativas a convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere, será instruída, além dos documentos acima referenciados, com os seguintes: |                                                                                                                                                                                                                                                                            |                  |
| A                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | cópia das notificações feitas à entidade beneficiária;                                                                                                                                                                                                                     | 15.06.07 e 08 up |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | respectivos comprovantes de recebimento das notificações;                                                                                                                                                                                                                  |                  |
| B                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | termo que formaliza a avença;                                                                                                                                                                                                                                              | 132 55 up        |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | aditamentos, se houver;                                                                                                                                                                                                                                                    | 156 149 up       |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | comprovantes de repasse de recursos;                                                                                                                                                                                                                                       | 150 159 up       |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | comprovantes de recebimento dos recursos;                                                                                                                                                                                                                                  |                  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | notas de empenho; 114 407 - 1035 e 1250                                                                                                                                                                                                                                    |                  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | ordens de pagamento; 10084 - 17872 - 18719 - 22066 - 24071 - 26746 - 29530 - 33500 e 552                                                                                                                                                                                   |                  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | ordens bancárias; 172 - 181 - 182 - 189 - 194 - 199 - 204 - 217 e 218 up                                                                                                                                                                                                   |                  |
| C                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | processos licitatórios, de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, em conformidade com os dispositivos da legislação de regência, se for o caso.                                                                                                                      |                  |
| O relatório do órgão de controle interno conterá, além das manifestações previstas no Item VIII desta nota de conferência:                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                            |                  |

16234



|                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| A                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | manifestação sobre a observância das normas legais e regulamentares pertinentes, por parte do concedente, com relação à celebração do termo, à avaliação do plano de trabalho, à fiscalização do cumprimento do objeto e à instauração tempestiva da tomada de contas especial; |  |
| B                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | comprovação de bloqueio e de inclusão, em cadastro de devedores, do beneficiado inadimplente ou em situação irregular, com vistas a impedir o recebimento de novas liberações financeiras.                                                                                      |  |
| Quando se tratar de desfalque, desvio de bens, dinheiro ou valores públicos, bem como de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico que resulte em prejuízo ao erário, a tomada de contas especial será instruída com os seguintes documentos, além dos estabelecidos nos itens I a XI desta nota de conferência: |                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| A                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | comunicação formal do setor responsável pelo bem, dinheiro ou valores públicos;                                                                                                                                                                                                 |  |
| B                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | cópia da nota fiscal de aquisição do bem ou termo de doação;                                                                                                                                                                                                                    |  |
| C                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | ficha individual de bem patrimonial ou ficha de movimento do material, contendo a descrição do bem, o número patrimonial, a data e o valor da aquisição e a sua localização;                                                                                                    |  |
| D                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | cópia do contrato, convênio ou termo de cessão, quando se tratar de bens de terceiros;                                                                                                                                                                                          |  |
| E                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | orçamentos com valores atuais do bem ou similar;                                                                                                                                                                                                                                |  |
| F                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | cópia do boletim de ocorrência policial;                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| G                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | comprovação dos registros contábeis de baixa do bem e inscrição na conta de responsabilidade;                                                                                                                                                                                   |  |
| H                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | parecer conclusivo do órgão de correição administrativa competente, se for o caso.                                                                                                                                                                                              |  |
| PARA USO DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| PARA USO DO TCEMG:                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |

# INSTRUÇÕES:

1. ESCREVA NO CAMPO 'FOLHAS' O NÚMERO DA(S) FOLHA(S) NA(S) QUAL(IS) SE ENCONTRA(M) O(S) DOCUMENTO(S) RELACIONADO(S).

2. TODOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS CONTERÃO AS ASSINATURAS E QUALIFICAÇÕES DOS RESPONSÁVEIS.

3. A PRESENTE NOTA DE CONFERÊNCIA SERÁ DEVIDAMENTE PREENCHIDA E ASSINADA.

4. CONSTATADA A AUSÊNCIA DE QUALQUER DOS DOCUMENTOS RELACIONADOS NA NOTA DE CONFERÊNCIA, SEM A DEVIDA JUSTIFICATIVA, O TRIBUNAL ESTABELECE PRAZO AO ÓRGÃO OU À ENTIDADE PARA A DEVIDA COMPLEMENTAÇÃO DOS AUTOS.

DATA:

09/06/2015

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL:

BM 36 (397-2)







16254

Ofício SMAAS/CTGM nº 206 -2015

Belo Horizonte, 13 de maio de 2015.



Senhor Controlador,

Conforme análise das informações obtidas da Gerência de Prestação de Contas de Convênios e documentação contábil anexa, a entidade Associação dos Cuidadores de Idosos de Minas Gerais, apresentou dificuldades no que diz respeito à realização e manutenção da regularidade, na prestação de contas e na devolução de saldo final do convênio, firmado conforme o Processo Administrativo nº 01.177.277-10-44.

Apurou-se que a entidade deve restituir ao erário o valor de R\$ 173.639,20 (cento e setenta e três mil, seiscentos e trinta e nove reais e vinte centavos), valor este corrigido e acrescido de juros e correção monetária, conforme calculo anexo, e que poderá sofrer alterações de acordo com a legislação vigente.

Diante das irregularidades apontadas, foi instaurado o Processo de Tomada de Contas Especial sob o nº 01.007.224-15-83 em 24/12/2014, para apuração dos fatos em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa 03/2013 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Atenciosamente,

Marcelo Alves Mourão – BM 105.887-6  
Secretário Municipal Adjunto de Assistência Social - SMAAS  
Secretaria Municipal Adjunta de Assistência Social - SMAAS

Ao Senhor  
José de Freitas Maia  
Controlador-Geral do Município - CTGM  
Controladoria Geral do Município - CTGM

**CTGM /SMAAS / 424 / 2015**

Belo Horizonte, 25 de maio de 2015.

**Senhor Secretário,**

Considerando a instrução dos autos do processo nº 01.007224-15-83;

Considerando o fato de que o dano ao erário apurado nos presentes autos importa em **173.639,20 (cento e setenta e três mil seiscentos e trinta e nove reais e vinte centavos)**;

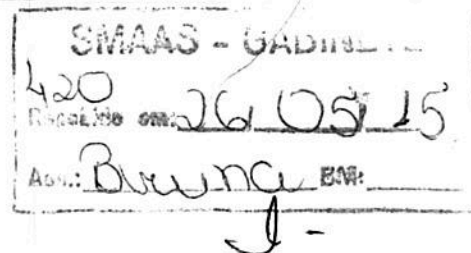
Considerando o fato de que os presentes autos, face ao valor do ando ao erário apurado, deverão ser encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCMG) sirvo-me do presente para solicitar o saneamento das pendências abaixo indicadas:

- 1) Cada volume dos autos deverá conter a folha de abertura daquele volume (exemplo folha nº 02 – todos os volumes devem conter esta folha a qual indica a abertura de novo volume);
- 2) Adequação de cada volume do processo haja vista o fato de que cada volume não poderá ultrapassar o número máximo de 200 folhas;
- 3) A numeração das folhas de deverá, necessariamente, ser lançada na contracapa do próprio volume (se um volume contém as fls. 02 a 200 – a numeração destas folhas deverá ser lançada na contracapa deste volume e assim sucessivamente);
- 4) Deverá ser juntado aos autos “Pronunciamento do titular do órgão, do dirigente máximo da entidade ou de autoridade de nível hierárquico equivalente, no qual atestará haver tomado conhecimento dos fatos apurados e indicará as medidas adotadas para saneamento das deficiências ou irregularidades”, conforme item XI do Anexo Nota de Conferência da Instrução Normativa (IN) nº 03/2013 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCMG); Quanto a este item vale esclarecer que o documento de fls. 03 (frente e verso) não se presta à atender aos termos do referido item XI. Note-se que o referido documento de fls. 03 apenas comprova que o gestor foi cientificado acerca das irregularidades na prestação de contas do convênio e autorizou a instauração do presente procedimento de Tomada de Contas Especial (TCE), mas não se presta a atestar que, concluído o processo, o gestor tomou conhecimento dos fatos apurados, nem tampouco indica as medidas adotadas para o saneamento das deficiências ou irregularidades;

Vale dizer que as providências ora solicitadas devem ser adotadas para todo e qualquer processo de Tomada de Contas Especial (TCE).

E, no caso concreto, a SMAAS deverá atentar para o fato de que as correções ora solicitadas podem alterar a indicação da numeração das folhas no Anexo da Nota de Conferência.

**Ilustríssimo Senhor  
Marcelo Alves Mourão  
Secretaria Municipal Adjunta de Assistência Social – SMAAS**







Por oportuno, vale salientar mais uma vez, mesmo sob pena de ser redundante, que o processo de TCE deve ser instaurado e finalizado no âmbito do município dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias conforme determinam os artigos 17 da Instrução Normativa (IN) nº 03/2013 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCMG) e 10 do Decreto Municipal nº 15.476/2014.

Implica dizer que, no âmbito da Secretaria Municipal Adjunta de Assistência Social (SMAAS) o processo, uma vez inicializado deverá ser concluído no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a fim de viabilizar que nos outros 60 (sessenta) dias o processo seja examinado e avaliado pelo órgão de controle, para consequente emissão do Relatório previsto no item IX do Anexo da Nota de Conferência da IN nº 03/2013.

Deverá ainda a SMAAS atentar para o disposto no art. 6º da IN nº 03/2013 que dispõe acerca da obrigação de comunicar o TCEMG acerca da instauração de procedimento de TCE.

Frise-se que a comunicação a que se refere o citado artigo deve ser feita levando-se em conta a data de instauração do processo. Ou seja: se o processo foi instaurado em dezembro de 2014, conforme Portaria SMAAS nº 019/2014 publicada em 27/12/2014, a SMAAS deverá, automaticamente, comunicar a instauração ao TCEMG, assim como ao órgão de controle interno, até o quinto dia útil de janeiro de 2015 e não em abril/2015 como foi feito no presente caso, fls. 1619.

Em tempo, deverá a SMAAS esclarecer como foi apurado o montante de R\$173.639,20 indicado às fls. 1614, haja vista o fato de que no mês de janeiro/2014 restou indicado o valor de R\$ 8.532,78 a restituir e no mês fevereiro/2014 restou indicado o valor de R\$60.118,57 a restituir.

Por fim, deverá a SMAAS, após a apresentação do novo demonstrativo do débito (apresentação de forma clara e precisa incluindo juros e multa além da correção monetária), promover a inscrição na conta "Diversos Responsáveis" junto à Contadoria-Geral do Município (CDGM).

Por oportuno, saliente-se que as providências ora requeridas deverão ser atendidas no prazo de 10 (dez) dias.

Após, cumpridas as diligências ora requeridas os autos deverão ser devolvidos à Controladoria-Geral do Município para manifestação e consequente emissão do Certificado a que alude o item X, Anexo Nota de Conferência, da IN nº 003/2013.

Sem mais, renovo estimas e considerações.

Atenciosamente.

  
José de Freitas Maia

Controladora-Geral do Município





Belo Horizonte, 08 de junho de 2015.

Senhor Controlador,

A entidade Associação dos Cuidadores de Idosos de Minas Gerais, firmou Convênio com a Prefeitura de Belo Horizonte/Secretaria Municipal Adjunta de Assistência Social – SMAAS, através do processo administrativo nº 01.177.277-10-04, tendo prestado contas regularmente até 12/2013.

A Gerência de Prestação de Contas de Convênios - SMAAS cientificou-me através do Ofício nº 018/2014, datado de 04/06/2014 de que a partir desta data a entidade vem apresentando dificuldades na regularização das prestações de contas. Após terem se esgotado todas as formas de negociação com a referida entidade, solicitei a instauração do Processo de Tomada de Contas Especial em 18/06/2014, atendendo ao disposto na IN 003/ 2013.

Em 24/12/2014, foi publicada no DOM a Portaria SMAAS nº 019/2014, que dá conhecimento da instauração do Processo de Tomada de Contas Especial sob o nº 01.007.224-15-83.

Foram realizados todos os levantamentos previstos na legislação, feita a juntada de documentos, e apurou-se que a entidade deverá ressarcir ao erário o valor de R\$ 173.639,10 (cento e setenta e três mil, seiscentos e trinta e nove reais e dez centavos), como se segue:

| MEMÓRIA DE CÁLCULO – VALOR A SER RESTITUÍDO                         |                |
|---------------------------------------------------------------------|----------------|
| Saldo Final de Convênio total a restituir.....                      | R\$ 226.471,90 |
| Saldo Final de Convênio já restituído (glosas).....                 | R\$ 121.483,95 |
| Saldo Final de Convênio ainda pendente de restituição .....         | R\$ 104.987,95 |
| Despesas não acatadas a restituir referente 01/2014.....            | R\$ 8.532,68   |
| Despesas não acatadas a restituir referente 02/2014.....            | R\$ 60.118,57  |
| Total a Restituir (R\$104.987,95 + R\$8.532,68 + R\$60.118,57)..... | R\$ 173.639,10 |

Nota Explicativa: O valor de R\$ 121.483,95 (cento e vinte e um mil, quatrocentos e oitenta e três reais e noventa e cinco centavos), foi restituído em 09/04/2014 na conta corrente 217752-8 BB – Ag. 1615-2, conforme documentação anexa.

Na oportunidade declaro que esta Secretaria Municipal Adjunta de Assistência Social – SMAAS vem trabalhando no sentido de otimizar o acompanhamento de todas as Prestações de Contas da Rede Conveniada e comunica que já foram tomadas as seguintes providências:



- ✓ Foi instituído o agendamento para Prestação de Contas pelas entidades Conveniadas através da Portaria SMAAS nº 004 de 09 de setembro de 2013.
- ✓ Normatizamos o acompanhamento técnico dos convênios de acordo com o disposto no Decreto nº 15.185 de 04/04/2013 para analogia, conforme orientado pela CTGM – Controladoria Geral do Município;
- ✓ Após 30 (trinta) dias de atraso na Prestação de Contas, as entidades são notificadas por AR, e orientadas sobre seu dever de prestar contas e as sanções legais previstas;
- ✓ Após 60 (sessenta) dias de atraso na Prestação de Contas, os pagamentos das parcelas vincendas são suspensos;
- ✓ As parcelas a serem pagas, são liberadas para pagamento, somente após o atestamento de regularidade das prestações de contas da entidade, pela Gerência de Prestação de Contas de Convênios e também pelo fiscal de convênios quanto à conformidade dos gastos em relação ao Plano de Trabalho;
- ✓ Foi elaborado um novo Manual de Orientação Para Prestação de Contas, visando assegurar a qualidade do atendimento aos usuários, o acompanhamento e comprovação de transparência na aplicação do dinheiro público;
- ✓ Foi realizado em 2013, o Curso de Capacitação para Prestação de Contas de Convênios para toda a Rede Conveniada, funcionários da gerência de Prestação de Contas, funcionários da Área Técnica e Gerências afins;
- ✓ As entidades que apresentam dificuldades para a prestação de contas estão sendo convocadas, orientadas e acompanhadas, para que possam resolver suas dúvidas e pendências, são feitas reuniões com registro em ata para cada caso.

162910  
29  
Am  
PROTÓCOLO

Atesto que estou ciente das providências tomadas no sentido de receber o quantum devido, e encaminho o referido processo a esta CTGM – Controladoria Geral do Município para demais providências.

Atenciosamente,

Marcelo Alves Mourão – BM 105.887-6  
Secretário Municipal Adjunto de Assistência Social - SMAAS  
Secretaria Municipal Adjunta de Assistência Social – SMAAS

Ao Senhor  
José de Freitas Maia  
Controlador-Geral do Município - CTGM  
Controladoria Geral do Município - CTGM





## Extrato conta corrente

A33Q012326806532008  
02/05/2014 07:16:11

## Cliente - Conta atual

Agência 1615-2  
Conta corrente 217752-8 FUNDO ASSIST SOCIAL  
Período do extrato 04/2014

## Lançamentos

| Dt. movimento | Dt. balancete | Histórico                   | Documento          | Valor R\$    | Saldo      |
|---------------|---------------|-----------------------------|--------------------|--------------|------------|
| 17/02/2014    |               | Saldo Anterior              |                    |              | 50,25 C    |
| 09/04/2014    |               | + DOC Crédito em Conta      | 4.080              | 81,27 C      | 6852       |
| 09/04/2014    |               | + TED-Crédito em Conta      | 5.417.473          | 121.483,95 C | 6853       |
| 09/04/2014    |               | BB CP Admin Clássico        | 30                 | 121.534,20 D | 81,27 C    |
| 15/04/2014    |               | Dep Cheque BB Liquidado     | 57.111.467.200.267 | 543,01 C     | 624,28 C   |
| 16/04/2014    |               | Depósito bloquead. 1d útil  | 1.031.088.444      | 1.538,12 C   | 6855       |
| 16/04/2014    |               | Depósito bloquead. 1d útil  | 1.575.954.092      | 728,11 C     | 624,28 C   |
| 17/04/2014    |               | Desbloqueio de depósito     | 1.031.088.444      | 1.538,12 C   | 6855       |
| 17/04/2014    |               | Desbloqueio de depósito     | 1.575.954.092      | 728,11 C     | 2.890,51 C |
| 25/04/2014    |               | Depósito bloq. 2 dias úteis | 1.062.662.661      | 14,56 C      | 2.890,51 C |
| 29/04/2014    |               | + DOC Crédito em Conta      | 32.091             | 2.465,72 C   | 6856       |
| 29/04/2014    |               | Desbloqueio de depósito     | 1.062.662.661      | 14,56 C      | 5.370,79 C |
| 30/04/2014    |               | BB CP Admin Clássico        | 30                 | 5.370,79 D   | 0,00 C     |
| 30/04/2014    |               | SALDO                       |                    |              |            |

## OBSERVAÇÕES:

7 de maio: último dia para tirar ou transferir  
o título de eleitor. Inform.: www.tre-mg.jus.br

Central de Atendimento BB  
4004 0001 / 0800 729 0001  
Para deficientes auditivos  
0800 729 0088

Transação efetuada com sucesso por: J8696948 JULIO DRUMOND LAGE.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678  
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

123,846,01 → 4901,01  
Depósitos → 126.854,74 → 6858  
Aplicações → 126,904,99  
Rend → 3.102,26

521.539,82  
Rend. 50,25 → 7312  
521.590,07





163140

REDE DE AGENCIAS SANTANDER  
DEMONSTRATIVO DE TRANSFERENCIA ELETRONICA-TED

09/04/2014 15:51:25 DATA CONTABIL: 09/04/2014  
LOCAL: 033.3202 - LOURDES-BH  
TRANSACAO: 0000919 TERMINAL: 0000004

ASSOCIACAO DOS CUIDADORES DE ID  
BANCO: 033 AGENCIA: 3202 CONTA: 13-600369-1

REMETENTE1: ASSOCIACAO DOS CUIDADORES DE IDOSOS  
CPF/CNPJ 1: 08.160.198/0001-82

MODALIDADE: TED - CIP  
TIPO: TRANSF. ENTRE CONTAS CLIENTE  
FORMA PGTO: DEBITO AUTORIZADO  
BANCO DESTINO: 001  
AGE DESTINO: 1615  
CONTA DESTINO: 000002177528  
FAVORECIDO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA  
CPF/CNPJ: 18.715.383/0001-40  
FINALIDADE: 00010-CREDITO EM CONTA

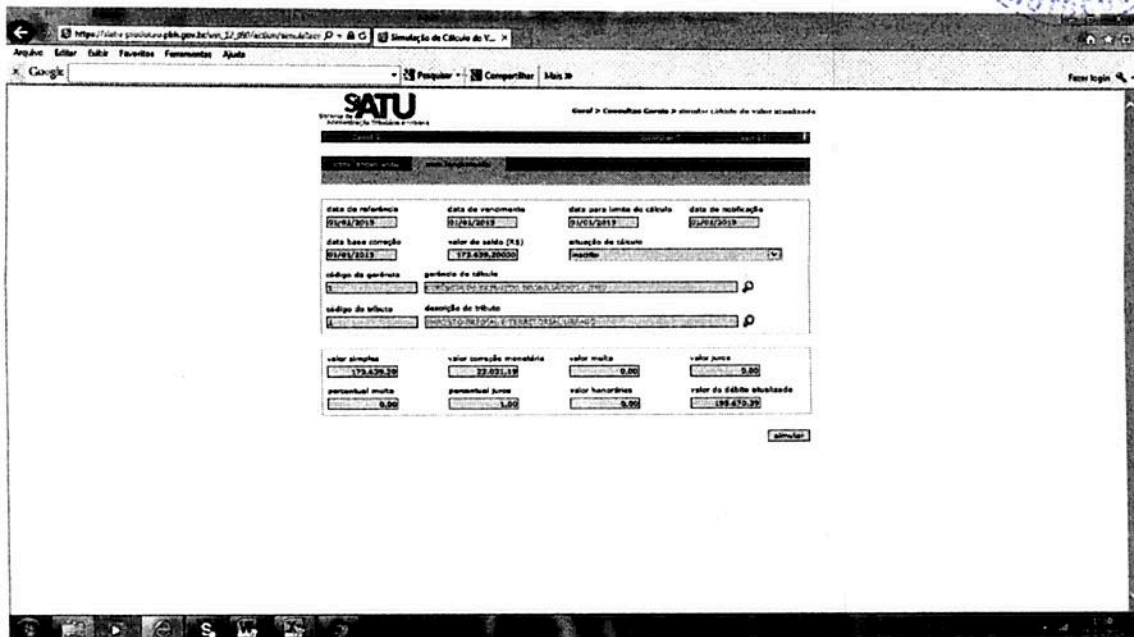
HISTORICO:

VALOR: 121.483,95  
TARIFA: 14,50  
NUM. DO DOCUM.: 320316

CONFIRMO OS DADOS ACIMA, EXIMINDO O BANCO DE  
RESPONSABILIDADE SOBRE DADOS INCORRETOS.  
ESTA OPERACAO NAO ADMITE CANCELAMENTO OU ES-  
TORNIO DEPOIS DE EFETUADA. O BANCO NAO SE RES-  
PONSABILIZA PELA NAO EFETIVACAO DA TRANSFEREN-  
CIA QUANDO:

- AS INFORMACOES FOREM INCORRETAS;
- OS RESPECTIVOS SISTEMAS DE TRANSFERENCIA  
NAO ESTIVEREM DISPONIVEIS, IMPOSSIBILIVANDO  
A TRANSFERENCIA.

SBR 3202 004 09042014 0389 121.483,95T 2051  
0000919 033-3202-013000369-1



*Cálculo atualizado em 29/05/2015*

Valor da compra R\$ 22,031,19

- Valor atualizado pelo IPCA-E.



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BELO HORIZONTE

SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ofício SMAAS/GECOC nº 242 /2015



Belo Horizonte, 08 de junho de 2015.

Prezada Senhora,

Solicitamos a inscrição em Diversos Responsáveis da entidade Associação dos Cuidadores de Idosos de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 08.160.198/0001-82, situada a Rua São Paulo, nº 1071, sala 605, Centro, Belo Horizonte/MG – CEP 30120-010.

Processo Administrativo nº 01.177.277-10-44, Processo de Tomada de Contas Especial nº 01.007.224-15 -83.

O valor a ser inscrito é de R\$ 173.639,20 (cento e setenta e três mil, seiscentos e trinta e nove reais e vinte centavos). Anexo Relatório Circunstanciado de Tomada de Contas Especial.

Atenciosamente,

Marcelo Alves Mourão – BM 105.887-6

Secretário Municipal Adjunto de Assistência Social - SMAAS

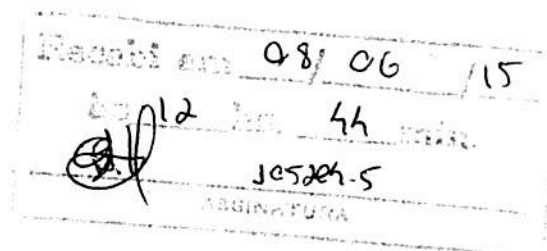
Secretaria Municipal Adjunta de Assistência Social - SMAAS

À Senhora,

Maristela Souza Pereira

Gerência de Controle Contábil – GECOC

Contadoria-Geral do Município - CDGM







Ofício SMAAS/GECOC nº 244 /2015



Belo Horizonte, 08 de junho de 2015.

Prezada Senhora,

Atendendo a sua solicitação e complementando o ofício SMAAS/GECOC nº 242/2015 desta data, informamos que o valor atualizado do débito a ser inscrito em Diversos Responsáveis importa em R\$ 195.670,39 (cento e noventa e cinco mil, seiscentos e setenta reais e trinta e nove centavos), conforme cálculo efetuado pela GERESTI, cópia anexa.

Encaminhamos também cópia do ofício CTGM/SMAAS nº 424/2015, em que consta a solicitação desta inscrição.

Atenciosamente,

Marcelo Alves Mourão – BM 105.887-6

Secretário Municipal Adjunto de Assistência Social - SMAAS

Secretaria Municipal Adjunta de Assistência Social - SMAAS

À Senhora,

Maristela Souza Pereira

Gerência de Controle Contábil – GECOC

Contadoria-Geral do Município - CDGM

OS 06 15  
25  
105204-5  
9  
P.S. 1





CTGM /SMAAS / 424 / 2015

Belo Horizonte, 25 de maio de 2015.

Senhor Secretário,

Considerando a instrução dos autos do processo nº 01.007224-15-83;

Considerando o fato de que o dano ao erário apurado nos presentes autos importa em **173.639,20 (cento e setenta e três mil seiscentos e trinta e nove reais e vinte centavos);**

Considerando o fato de que os presentes autos, face ao valor do dano ao erário apurado, deverão ser encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCMG) sirvo-me do presente para solicitar o saneamento das pendências abaixo indicadas:

- 1) Cada volume dos autos deverá conter a folha de abertura daquele volume (exemplo folha nº 02 – todos os volumes devem conter esta folha a qual indica a abertura de novo volume);
- 2) Adequação de cada volume do processo haja vista o fato de que cada volume não poderá ultrapassar o número máximo de 200 folhas;
- 3) A numeração das folhas deverá, necessariamente, ser lançada na contracapa do próprio volume (se um volume contém as fls. 02 a 200 – a numeração destas folhas deverá ser lançada na contracapa deste volume e assim sucessivamente);
- 4) Deverá ser juntado aos autos "Pronunciamento do titular do órgão, do dirigente máximo da entidade ou de autoridade de nível hierárquico equivalente, no qual atestará haver tomado conhecimento dos fatos apurados e indicará as medidas adotadas para saneamento das deficiências ou irregularidades", conforme item XI do Anexo Nota de Conferência da Instrução Normativa (IN) nº 03/2013 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCMG); Quanto a este item vale esclarecer que o documento de fls. 03 (frente e verso) não se presta à atender aos termos do referido item XI. Note-se que o referido documento de fls. 03 apenas comprova que o gestor foi cientificado acerca das irregularidades na prestação de contas do convênio e autorizou a instauração do presente procedimento de Tomada de Contas Especial (TCE), mas não se presta a atestar que, concluído o processo, o gestor tomou conhecimento dos fatos apurados, nem tampouco indica as medidas adotadas para o saneamento das deficiências ou irregularidades;

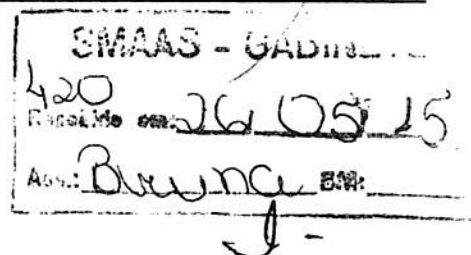
Vale dizer que as providências ora solicitadas devem ser adotadas para todo e qualquer processo de Tomada de Contas Especial (TCE).

E, no caso concreto, a SMAAS deverá **atentar para o fato de que as correções ora solicitadas podem alterar a indicação da numeração das folhas no Anexo da Nota de Conferência.**

Ilustríssimo Senhor

Marcelo Alves Mourão

Secretaria Municipal Adjunta de Assistência Social – SMAAS







37  
dy  
163749  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Por oportuno, vale salientar mais uma vez, mesmo sob pena de ser redundante, que o processo de TCE deve ser instaurado e finalizado no âmbito do município dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias conforme determinam os artigos 17 da Instrução Normativa (IN) nº 03/2013 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCMG) e 10 do Decreto Municipal nº 15.476/2014.

Implica dizer que, no âmbito da Secretaria Municipal Adjunta de Assistência Social (SMAAS) o processo, uma vez inicializado deverá ser concluído no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a fim de viabilizar que nos outros 60 (sessenta) dias o processo seja examinado e avaliado pelo órgão de controle, para consequente emissão do Relatório previsto no item IX do Anexo da Nota de Conferência da IN nº 03/2013.

Deverá ainda a SMAAS atentar para o disposto no art. 6º da IN nº 03/2013 que dispõe acerca da obrigação de comunicar o TCEMG acerca da instauração de procedimento de TCE.

Frise-se que a comunicação a que se refere o citado artigo deve ser feita levando-se em conta a data de instauração do processo. Ou seja: se o processo foi instaurado em dezembro de 2014, conforme Portaria SMAAS nº 019/2014 publicada em 27/12/2014, a SMAAS deverá, automaticamente, comunicar a instauração ao TCEMG, assim como ao órgão de controle interno, até o quinto dia útil de janeiro de 2015 e não em abril/2015 como foi feito no presente caso, fls. 1619.

Em tempo, deverá a SMAAS esclarecer como foi apurado o montante de R\$173.639,20 indicado às fls. 1614, haja vista o fato de que no mês de janeiro/2014 restou indicado o valor de R\$ 8.532,78 a restituir e no mês fevereiro/2014 restou indicado o valor de R\$60.118,57 a restituir.

Por fim, deverá a SMAAS, após a apresentação do novo demonstrativo do débito (apresentação de forma clara e precisa incluindo juros e multa além da correção monetária), promover a inscrição na conta "Diversos Responsáveis" junto à Contadoria-Geral do Município (CDGM).

Por oportuno, saliente-se que as providências ora requeridas deverão ser atendidas no prazo de 10 (dez) dias.

Após, cumpridas as diligências ora requeridas os autos deverão ser devolvidos à Controladoria-Geral do Município para manifestação e consequente emissão do Certificado a que alude o item X, Anexo Nota de Conferência, da IN nº 003/2013.

Sem mais, renovo estimas e considerações.

Atenciosamente.

  
José de Freitas Maia

Controladora-Geral do Município

1638  
38  
05

SISTEMA ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO  
Prefeitura Municipal Belo Horizonte  
Relatório de Notas de Lançamentos

09/06/2015 09:37:49  
Página 1 de 1

NL: 000006663      Situação: NORMAL      Data Documento: 09/06/2015      TOTAL: 391.340,78

U.G.: 0804 - CONTADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO      Entidade: 201 - SECRETARIAS MUNICIPAIS E REGIONAIS

Descrição: Inscrição em Diversos Responsáveis da Ent. Associação dos Cuidadores de Idosos de Minas Gerais, considerando inadimplência na prestação de contas do Convênio, conf.  
Proc.Tomada de Contas Esp. nº 01.007.224.15-83 e Cf. SMAAS 242/244/2015, de 09.06.15.

| ITEM  | LANCTO  | CONTA CONTÁBIL        | U.O. | EMPENHO | RECEITA PATRIMONIAL | CÓDIGO NAT. / ITEM | VALOR TIPO CREDOR CREDOR |
|-------|---------|-----------------------|------|---------|---------------------|--------------------|--------------------------|
| 00001 | DÉBITO  | 2.13.01.01.11.01.0014 |      | .       |                     |                    | 195.670,39               |
| 00002 | CRÉDITO | 3.41.01.01.02.29.0000 |      | .       |                     |                    | 195.670,39               |
| 00003 | DÉBITO  | 3.50.01.01.00.00.0000 |      | .       |                     |                    | 195.670,39               |
| 00004 | CRÉDITO | 2.40.01.01.00.00.0000 |      | .       |                     |                    | 195.670,39               |





# ORIENTAÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS



**PREFEITURA  
BELO HORIZONTE**

[www.pbh.gov.br](http://www.pbh.gov.br)

BELO HORIZONTE | 2013

11,16

12





**PREFEITURA  
BELO HORIZONTE**

rosana beatriz goncalves <beatriz.ctgm@pbh.gov.br>



## Associação dos Cuidadores de Idosos

1 mensagem

**Amador Balbino de Araujo Filho** <ginaf@pbh.gov.br>

10 de agosto de 2015 17:09

Para: beatriz.ctgm@pbh.gov.br

A  
CTGM

A/C Beatriz

Conforme solicitado, informamos o endereço do Sr. Jorge Roberto Afonso de Souza Silva.

Rua Itaí, 232 - Bairro Santa Efigênia - B. H.

Esclarecemos que o endereço consta no cadastro do Conselho Municipal de Assistência Social.

Amador Balbino

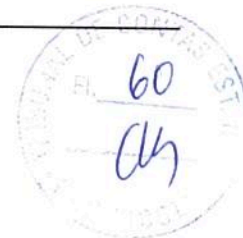
Gerência de Inspeção Administrativo-Financeira - GINAF  
Secretaria Municipal Adjunta de Assistência Social - SMAAS  
Secretaria Municipal de Políticas Sociais - SMPS  
Rua Tupis nº 149, sl 1404 | Centro | Belo Horizonte/MG | CEP: 30.190.060  
(31) 3277-4504



**PREFEITURA  
BELO HORIZONTE**



**RELATÓRIO FINAL DE CONTROLE INTERNO  
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
(Art. 12 da Instrução Normativa 03/2013)**



**Processo nº 01.007224-15-83 (Referente ao Processo Administrativo nº 01.177277-10-44)**

**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – TCE**

Interessado: Secretaria Municipal Adjunta de Assistência Social

Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial - (Portaria SMAAS Nº 018/2014, fls. 09) -  
Servidores designados:

**Vânia de Cássia Menezes – BM 36.397-2**

**Amador Balbino de Araujo Filho - BM 22.903-6**

**Letícia Cristiane Vieira - BM 104.577-4**

Trata-se de Tomada de Contas Especial - TCE, instaurada pela Secretaria Municipal Adjunta de Assistência Social (SMAAS), processo nº 01.007224-15-83, visando a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação dos possíveis danos causados ao erário, face à irregularidades quanto à prestação de contas e devolução de saldo final de convênio (Despesas não acatadas e Saldo final de Convênio a restituir) relativamente ao convênio celebrado com Entidade Associação dos Cuidadores de Idosos de Minas Gerais, processo administrativo (Convênio) nº 01.177277-10-44, nos termos do art. 3º do Decreto Municipal 12.635/2007, decreto este revogado pelo Decreto Municipal 15.475/2014.

Após o desenvolvimento e regular tramitação, apresenta-se o presente processo administrativo para emissão de relatório por esta Controladoria-Geral do Município acerca das apurações realizadas, nos termos do art. 12, Caput e incisos I ao VI, da Instrução Normativa (IN) nº 003/2013 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCMG).

Assim sendo, em respeito ao disposto no referido art. 12, passamos a realizar análise sobre a investigação das irregularidades na prestação de contas, apuradas no **processo nº 01.007224-15-83**, através do presente **“Relatório Conclusivo de Controle Interno”**.

**1 - DA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO Nº 01.007224-15-83**

Pela análise dos autos, verifica-se que a instauração do processo de Tomada de Contas Especial (TCE) nº 01.007224-15-83, foi motivada face à irregularidades quanto à prestação de contas (despesas não acatadas), bem como devido ao fato de que a Entidade não promoveu a





devolução de saldo final de convênio, conforme previsão contida no art. 3º do Decreto 15.756/2014 e artigo 2º da IN nº 03/2013 do TCEMG.

Uma vez detectadas irregularidades na prestação de contas, assim como a não restituição espontânea do saldo final de convênio, mediante Portaria SMAAS nº 019/2014, fls. 11/12, publicada no Diário Oficial do Município (DOM), em 27 de dezembro de 2014, foi instaurado o processo de Tomada de Contas Especial (TCE) em questão.

De acordo com a referida Portaria, o presente processo de TCE refere-se ao processo administrativo nº 01.177277-10-44, conforme instrumento de Convênio de Cooperação Mútua, documento de fls. 27/31.

A Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial foi instituída conforme Portaria SMAAS nº 018/2014, devidamente publicada no DOM em 27 de dezembro de 2014, fls. 09/10. Para compor a Comissão foram designados os seguintes servidores: Vânia de Cássia Menezes – BM 36.397-2; Amador Balbino de Araujo Filho - BM 22.903-6 e Letícia Cristiane Vieira – BM 104.577-4.

Concluída a instrução do procedimento de Tomada de Contas Especial pela Comissão, foi apresentado e juntado aos autos o “Relatório Circunstanciado da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial”, às fls. 1603/1618.

Pelo teor do referido Relatório é possível inferir que a conclusão final da Comissão da TCE foi no sentido de que a Entidade Associação dos Cuidadores de Idosos de Minas Gerais deve ressarcir ao Município de Belo Horizonte o valor de **R\$173.639,20 (Cento e setenta e três mil seiscientos e trinta e nove reais e vinte centavos)**, valor histórico que deverá ser acrescido de juros, multa e correção monetária, conforme cálculo apresentado às fls. 1614 e 1628, respectivamente.

## **2 - DA NARRAÇÃO CRONOLOGICA DOS FATOS** **DA VERIFICAÇÃO E APURAÇÃO DOS FATOS**

O Convênio entre a Entidade Associação dos Cuidadores de Idosos de Minas Gerais e a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte foi firmado em 24 de fevereiro de 2011, fls. 24/31. O prazo de vigência foi de 01 de fevereiro de 2011 a 30/06/2013.

Às fls. 32/37, foram carreados aos autos o “Plano de Trabalho”, assim como o “Cronograma de Desembolso”.

Destaque-se que o instrumento de Convênio encontra-se devidamente assinado pelo então Procurador-Geral, Dr. Marco Antônio de Rezende Teixeira, razão pela qual infere-se que as normas legais e regulamentares pertinentes, foram devidamente observadas pela parte concedente com relação à celebração do termo, assim como à avaliação do plano de trabalho.





Considerando que os problemas referentes à prestação de contas ocorrem em janeiro e fevereiro de 2014; Considerando que medidas administrativas foram adotadas pela Gerencia Administrativa e de Prestação de Contas de Convênios, conforme notificações de fls. 04//07; Considerando que esgotas as medidas administrativas a TCE foi instaurada em 27/12/2014, depreende-se que a instauração da TCE se deu de forma tempestiva.

Conforme o **Relatório Circunstanciado da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial**, às fls. 1603/1618, foram celebrados, posteriormente, quatro Termos Aditivos, a seguir discriminados:

- Primeiro Termo Aditivo: Ampliação do valor do recurso a ser repassado com data retroativa a 01/01/2011, bem como a alteração do Plano de Trabalho, firmado em 27 de maio de 2011, fls. 56/63;
- Segundo Termo Aditivo: Ampliação do valor total do recurso a ser repassado a partir de 01/04/2012, bem como alteração do Plano de Trabalho, anexo I, do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio originalmente firmado, conforme novo Plano de Trabalho aprovado pelo órgão competente da SMAAS, firmado em 30 de abril de 2012, fls. 83/89;
- Terceiro Termo Aditivo: Prorrogação da vigência e redução do valor total do recurso a ser repassado, bem como a alteração do Plano de Trabalho, Anexo I do Segundo Termo Aditivo ao Convênio originalmente firmado, conforme novo Plano de Trabalho aprovado pelo órgão competente da SMAAS, celebrado em 14 de junho de 2013, fls. 114/120.

O objeto do mencionado Convênio consistia em promover ação conjunta entre o Município e a Entidade, no que se refere ao atendimento domiciliar a idosos através do Projeto Cuidadores de Idosos no Domicílio, como forma de prevenir agravos que possam desencadear o confinamento e o rompimento de vínculos domiciliares e comunitários, possibilitando ao idoso o resgate de sua integridade e melhoria de sua qualidade de vida, viabilizando ações para sua inserção nos serviços socioassistenciais e de saúde, conforme estabelecido no Plano de Trabalho, fls. 32/36.

Conforme informação consignada à fl. 1617, as contas prestadas regularmente até 12/2013.

Inicialmente, restou previsto o repasse de R\$5.277.536,00 (cinco milhões duzentos e setenta e sete mil quinhentos e trinta e seis reais).

De acordo com o primeiro Termo Aditivo este valor foi ampliado em R\$369.646,20 (trezentos e sessenta e nove mil seiscentos e quarenta e seis reais e vinte centavos), perfazendo um valor total de R\$5.647.182,20 (cinco milhões seiscentos e quarenta e sete mil cento e oitenta e dois reais).



Considerando o Segundo Termo Aditivo este valor foi novamente ampliado em R\$927.658,80 (novecentos e vinte e sete mil seiscentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos), sendo:

- No exercício de 2011 serão repassados R\$2.125.039,40 (dois milhões cento e vinte e cinco mil trinta e nove reais e quarenta centavos);
- No exercício de 2012 serão repassados R\$2.966.534,40 (dois milhões novecentos e sessenta e seis mil quinhentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos);
- No exercício de 2013 serão repassados R\$1.483.267,20 (um milhão quatrocentos e oitenta e três mil duzentos e sessenta e sete reais e vinte centavos).

Posteriormente, houve a redução do valor a ser repassado, conforme segundo Terceiro Termo Aditivo.

Depreende-se da "Recomendação de Providências (Inc. VII, art.9º, IN 01/2002)", atinente ao **Relatório Circunstanciado da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial**, apresentada pela Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, às fls. 1617/1618, que a ocorrência e a apuração dos fatos consubstanciaram-se do seguinte modo:

- A Entidade Associação dos Cuidadores de Idosos de Minas Gerais (ACI/MG) firmou convênio com a Prefeitura de Belo Horizonte/Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAAS), através do Processo Administrativo nº 01.177277-10-44 em 24/02/2011.
- As contas foram prestadas regularmente até dezembro de 2012.
- O prazo de vigência do convênio foi estendido através do Terceiro Termos Aditivo, período de 01/07/2013 a 28/02/2014.
- A Entidade foi notificada por meio das Notificações de nºs 020/2014, datada em 24/02/2014; 023/2014, datada em 01/04/2014; 030/2014, datada em 02/05/2014 e 040/2014, datada em 28/05/2014, conforme fls. 04/07. Em todas estas oportunidades a Entidade foi devidamente orientada quanto ao seu dever de prestar contas.
- Foi editado ofício de nº 018/2014, em 04/06/2014, pela Gerência de Prestação de Contas de Convênios/SMASS, dando conhecimento ao Secretário Municipal Adjunto da Assistência Social sobre a situação da Entidade e, ainda, solicitando a instauração do Processo de Tomada de Contas Especial (arts. 2º e 3º do Decreto 15.476/2014), fl. 03.
- A Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, diante da situação explicitada, instaurou em 17/10/2012, o Processo de Tomada de Contas Especial de nº 01.170571-12-05, para apuração dos fatos.
- Nova notificação foi promovida sob o nº 002/2015, datada em 13/01/2015, quanto à instauração do procedimento de Tomada de Contas Especial (TCE), fl. 08.
- Segundo a Comissão da TCE não houve a efetiva prestação de contas dos recursos repassados à Entidade.





- Ao final, a Comissão da TCE constatou que a Entidade deveria ressarcir ao Município o valor de R\$173.639,20 (cento e setenta e três reais seiscentos e trinta e nove reais e vinte centavos), valor histórico e que deverá ser acrescido de juros multa e correção monetária, fls. 1617 e 1628, respectivamente.
- Este valor atualizado de acordo com a legislação vigente, importa em 195.670,39 (cento e noventa e cinco mil seiscentos e setenta reais e trinta e nove centavos), fl. 1635 e 1638.
- Foi juntado ao processo o Anexo I da IN/003/2013, fls. 1620/1624.

Em síntese, o objeto da Tomada de Contas de Especial (TCE), foi a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano causado aos cofres públicos em decorrência de irregularidade na prestação de contas pela Entidade em comento. Ou seja, restou configurado um débito para com o Município de Belo Horizonte no importe de R\$173.639,20 (cento e setenta e três reais seiscentos e trinta e nove reais e vinte centavos).

### **3 – DAS IRREGULARIDADES CONSTATADAS**

Da análise dos autos verifica-se a inobservância das cláusulas Sétima (Da Prestação de Contas) e Oitava (Dos Saldos de Convênio), do instrumento do Convênio.

Considerando a conciliação bancária apresentada às fls. 1608/1614 e as irregularidades detectadas (despesas não acatadas e saldo de convênio a restituir), restou apurada a importância de **R\$ R\$173.639,20 (cento e setenta e três reais seiscentos e trinta e nove reais e vinte centavos)**, valor histórico conforme demonstrativo financeiro à fl. 1628/1629 e, que deverá ser acrescido de multa, juros e correção monetária.

### **4 – MARCOS REGULATÓRIOS**

À fl. 1615 a Comissão da TCE indicou os marcos regulatórios atinentes à matéria.

### **5 - DOS DOCUMENTOS QUE RESPALDARAM A CONCLUSÃO DA TCE**

A relação dos documentos que subsidiaram a análise da Comissão encontra-se discriminada às fls. 1620/1624, conforme Anexo I Nota de Conferência IN nº 03/2013.

### **6 - DA INDICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS** **(Inciso II do artigo 12 da IN 03/2013 do TCEMG)**

Às fls. 1616/1617 a Comissão da TCE apresentou a “Relação dos Responsáveis”.

Note-se que, foi atribuída responsabilidade por **danos ao erário** à **Entidade Associação dos Cuidadores de Idosos de Minas Gerais**, na pessoa de seu presidente **Jorge Roberto Afonso de Souza Silva Afonso de Souza Silva**, portadora do documento de identidade nº MG 12279875, inscrita no CPF sob o nº 014.503.306-65, residente e domiciliado na Rua Itaí, nº 232,





bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte-MG, pelos danos causados ao erário, vez que a mesma foi notificada sobre o seu dever de prestar contas de forma regular e não o fez.

Em tempo, vale salientar que, considerando que os problemas referentes à prestação de contas ocorrem em janeiro e fevereiro de 2014; Considerando que medidas administrativas foram adotadas pela Gerencia Administrativa e de Prestação de Contas de Convênios, conforme notificações de fls. 04//07; Considerando que esgotas as medidas administrativas a TCE foi instaurada em 27/12/2014, depreende-se que a instauração da TCE se deu de forma tempestiva.

Por esta razão, não há falar em responsabilidade de quaisquer servidores.

Frise-se que restaram prejudicadas as providências indicadas nas letras "c" e "f" do item V do Anexo – Nota de Conferência.

**7 - DO DEMONSTRATIVO FINANCEIRO DO DÉBITO**  
**(Inciso III do artigo 12 da IN 03/2013 do TCEMG)**

No "*Relatório Circunstanciado da Comissão Permanente de Tomada de Contas*", às fls. 1608/1614, foi apresentada "*Conciliação Bancária*", no qual foram apresentados os valores históricos do débito.

O Demonstrativo Financeiro foi carreado aos autos à fl. 1628/1629 (valor histórico) e a correção monetária, segundo a Comissão da TCE, foi calculada pela Gerência de Tributos da PBH, pelo Sistema SIATU (simulação de cálculo), usando-se a Tabela da Variação do IPCA-E, fls. 1635 e 1638.

Vale registrar que em relação ao saldo de convênio a Entidade promoveu a restituição de R\$121.483,95 (cento e vinte mil quatrocentos e oitenta e três reais e noventa e cinco centavos), em 09/04/2014, conforme informação da Comissão da TCE e comprovante de depósito bancário carreado aos autos à fl. 1631. Ou seja, houve a restituição parcial, haja vista o fato de que o valor final de saldo de convênio era de R\$226.471,90 (duzentos e vinte e seis mil quatrocentos e setenta e um reais e noventa centavos).

Portanto, em relação ao saldo convênio compete à Entidade restituir ainda a importância de R\$104.987,95 (cento e quatro mil novecentos e oitenta e sete reais e noventa e cinco centavos). A esta importância devem ser somados os valores referentes às despesas não acatadas relativas aos meses de janeiro e fevereiro de 2014, quais sejam: R\$8.532,68 (oito mil quinhentos e trinta e dois reais e sessenta e oito centavos) e R\$ 60.118,57 (sessenta mil cento e dezoito reais e cinquenta e sete centavos). A soma destes três valores importa em **R\$173.639,20 (cento e setenta e três mil seiscentos e trinta e nove reais e vinte centavos).**

Dessa forma, o valor total a restituir importa em **R\$173.639,20 (cento e setenta e três mil seiscentos e trinta e nove reais e vinte centavos)**, valor histórico.



Após atualização monetária o valor total a restituir importa em **R\$195.670,39 (cento e noventa e cinco mil seiscientos e setenta reais e trinta e nove centavos)**, fl. 1635 e 1638. É este valor que deve ser ressarcido pela Entidade.

Todavia, deve ser destacado que, ao que tudo indica, ao valor histórico foi acrescido apenas correção monetária.

Assim, **deve ser considerada ainda, a incidência de juros e multa, nos termos da legislação vigente**, conforme destacado pela própria Comissão da TCE.

### **8 – DAS CONCLUSÕES DA COMISSÃO**

Conforme já destacado, a Comissão da TCE foi apresentou conclusão no sentido de que a Entidade Associação dos Cuidadores de Idosos de Minas Gerais deve ressarcir ao Município o valor de **R\$173.639,20 (cento e setenta e três mil seiscientos e trinta e nove reais e vinte centavos)**, fl. 1617, valor histórico e que como tal deve ser acrescido de multa e juros, assim como de correção monetária, nos termos da legislação pertinente à matéria.

A Entidade deve ressarcir ao Município o valor de R\$173.639,20 (Cento e setenta e três mil seiscientos e trinta e nove reais e vinte centavos) acrescidos de juros, multa e correção monetária, a serem calculados pelo órgão competente, em conformidade com a legislação vigente.

O levantamento de dados foi efetuado, levando em consideração que não houve a efetiva prestação de contas dos recursos repassados à Entidade, conforme pactuado.

Após atualização monetária o valor a ser restituído passa a ser de **R\$195.670,39 (cento e noventa e cinco mil seiscientos e setenta reais e trinta e nove centavos)**, fl. 1635 e 1638.

Ou seja, de acordo com o **"Relatório Circunstanciado da Comissão Permanente de Tomada de Contas"**, verifica-se que o entendimento da Comissão responsável pela condução da presente TCE é conclusivo no sentido de apontar a ocorrência de dano a erário no importe de **R\$173.639,20 (Cento e setenta e três mil seiscientos e trinta e nove reais e vinte centavos)**, face à irregularidade na prestação de contas (despesas não acatadas).

O Relatório ainda aponta, que a SMAAS realizou várias tentativas no sentido de prestar auxílio à Entidade para a regularização das pendências, conforme fl. 1617.

### **09 – DA CIÊNCIA DO GESTOR QUANTO AOS FATOS APURADOS**

Em um primeiro momento, conforme documento de fls. 03, o Gerente Administrativo da SMAAS, foi cientificado quanto ao não cumprimento, pela Entidade, quanto à regular prestação de contas, assim como sobre a necessidade de se instaurar o devido processo de Tomada de Contas Especial.





A Entidade foi notificada por meio das Notificações de nºs 020/2014, datada em 24/02/2014; 023/2014, datada em 01/04/2014; 030/2014, datada em 02/05/2014 e 040/2014, datada em 28/05/2014, conforme fls. 04/07. Em todas estas oportunidades a Entidade foi devidamente orientada quanto ao seu dever de prestar contas.

Considerando que a Entidade não atendeu aos termos das notificações, ou seja, não diligenciou no sentido de sanar as pendências detectadas e/ou promover a restituição total do saldo final de convênio, assim como das despesas não acatadas, foi editado ofício de nº 018/2014, em 04/06/2014, pela Gerência de Prestação de Contas de Convênios/SMAS, dando conhecimento ao Secretário Municipal Adjunto da Assistência Social sobre a situação da Entidade e, ainda, solicitando a instauração do Processo de Tomada de Contas Especial (arts. 2º e 3º do Decreto 15.476/2014), fl. 03.

Às fls. 1625, o Secretário da SMAAS atestou ter tomado conhecimento da inadimplência por parte da Entidade Associação dos Cuidadores de Idosos de Minas Gerais, determinando a instauração do processo de Tomada de Contas Especial (TCE), bem como, após análise das informações obtidas através da Gerência de Prestação de Contas de Convênios e da documentação contábil, estar ciente dos fatos e do valor do débito/dano que deverá restituir ao erário:

Conforme análise das informações obtidas da Gerência de Prestação de Contas de Convênios e documentação contábil anexa, a Entidade Grupo Criança não é Brinquedo apresentou dificuldade no que diz à realização e manutenção da regularidade, na prestação de contas e na devolução de saldo final do convênio, firmado conforme processo administrativo 01.177277-10-44.

Apurou-se que a Entidade deve restituir ao erário o valor de R\$173.639,20 (...)

### **É o relatório.**

Por oportuno, cumpre mencionar, antes da apresentação das conclusões finais deste órgão, que o relatório apresentado pela Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, a despeito das deficiências, cumpriu com a finalidade de apresentar os dados necessários para verificação e apuração dos fatos atinentes ao processo, considerando os termos da Instrução Normativa (IN) nº 03/2013 do TCEMG.

Desta forma, não restou qualquer prejuízo, quanto à forma, na identificação e apuração dos fatos que justifiquem pedido de elaboração de novo relatório.

Foram determinadas medidas complementares por meio do Ofício CTGM/SMAAS/424/2015, cujo atendimento se deu conforme documentos de fls. 1628/1674.

Assim sendo, é notório o fato de que, em observância aos Princípio da Razoabilidade e Princípio da Economicidade, não seria plausível privilegiar o aspecto da estrita formalidade em detrimento do conteúdo, que no caso, se mostra satisfatório.





**10 – DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PARA SE PREVENIR A OCORRÊNCIA DE SITUAÇÕES**

**SEMELHANTES**

**(Inciso VI do artigo 12 da IN 03/2013 do TCEMG)**



É preciso salientar que, é dever do gestor buscar o aperfeiçoamento da gestão e a boa aplicação dos recursos públicos colocados à disposição.

Às fls. 1616/1617, assim como às fls. 1628/1629, foram apresentadas algumas medidas adotadas pela Secretaria Municipal Adjunta de Recursos Humanos (SMAAS) no sentido de otimizar o acompanhamento de todas as Prestações de Contas da Rede conveniada, quais sejam:

- Instituição de agendamento para Prestação de Contas pelas Entidades Conveniadas através da Portaria SMAAS nº 004 de 09 de setembro de 2013;
- Normatização quanto ao acompanhamento técnico dos convênios de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 15.185/2013;
- Promoção de notificações após 30 dias de atraso na Prestação de Contas - as Entidades são notificadas via AR, bem como orientadas sobre o seu dever de prestar contas regulares e as consequentes sanções legais em caso de omissão quanto ao dever de prestar contas;
- Suspensão dos pagamentos das parcelas vincendas após 60 dias de atraso na Prestação de Contas;
- As parcelas a serem pagas são liberadas para pagamento somente após o atestamento de regularidade das prestações de contas da Entidade pela Gerência de Prestação de Contas de Convênios e também pelo fiscal de convênios quanto à conformidade dos gastos em relação ao Plano de Trabalho;
- Foi elaborado novo Manual de Orientação para Prestação de Contas de Convênios, visando assegurar a qualidade do atendimento aos usuários, o acompanhamento e comprovação de transparência na aplicação do dinheiro público;
- Foi realizado em 2013, o Curso de Capacitação para Prestação de Contas de Convênios para toda a Rede Conveniada, funcionários da Gerência de Prestação de Contas, funcionários da Área Técnica e Gerências afins;
- As Entidades que apresentam dificuldades para a prestação de contas são convocadas, orientadas e acompanhadas, para que possam resolver suas dúvidas e pendências, são feitas reuniões com registro em ata para cada caso.

Dessa forma, por cautela e em respeito ao princípio da eficiência, **deve a SMAAS de forma sistemática e contínua adotar medidas, com vistas ao aprimoramento da gestão, de modo a assegurar o regular acompanhamento das prestações de contas de Convênios.**

**11 - DA NECESSIDADE DE ENVIO DOS AUTOS AO TCEMG**



Considerando os termos do §1º do art. 248 da Resolução nº 12/2008 (Regimento Interno do TCEMG):

Art. 248 – A tomada de contas especial será encaminhada ao Tribunal para julgamento se o dano ao erário for de valor igual ou superior à quantia fixada em decisão normativa.

§1º Se o dano for de valor inferior à quantia a que alude o caput deste artigo, ou se houver, no decorrer da tomada de contas especial, o devido ressarcimento ao erário junto ao órgão ou Entidade instauradora, o fato deverá constar do relatório do órgão de controle interno que acompanha a respectiva tomada ou a prestação de contas anual da autoridade administrativa competente.

2º (...)

Considerando que até o presente momento o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG) não publicou nova Decisão Normativa referente ao exercício corrente, com vistas a fixar o valor mínimo a partir do qual as TCE's devem ser encaminhadas ao tribunal;

Considerando os termos da Decisão Normativa nº 01/2014 que estipulou o valor mínimo a partir do qual as tomadas de contas especiais deverão ser encaminhadas ao TCEMG, qual seja: R\$15.000,00 (quinze mil reais);

Considerando que no caso em tela a Comissão da TCE apurou um dano no valor, conforme demonstrativo financeiro à fl. 131, de **R\$173.639,20** (Cento e setenta e três mil seiscentos e trinta e nove reais e vinte centavos), valor este que atualizado monetariamente importa em **R\$195.670,39** (Cento e noventa e cinco mil seiscentos e setenta reais e trinta e nove centavos), fls. 1628/1629 e 1638, tem-se que **é necessário promover a remessa dos respectivos autos ao TCEMG.**

#### **12 - DA COMUNICAÇÃO AO TCEMG**

Note-se que consta dos autos, comprovante de comunicação ao TCEMG quanto à instauração do presente processo de Tomada de Contas Especial – TCE, fl. 1619.

Assim sendo, ainda que extemporaneamente, a SMAAS atendeu ao disposto no art. 6º da IN nº 03/2013.

#### **13- DA INSCRIÇÃO DO DÉBITO/DANO NA CONTA DIVERSOS RESPONSÁVEIS**

Saliente-se que foi promovida a inscrição do débito na conta “diversos responsáveis”, conforme fls. 1633/1634 e 1638, respectivamente.

Dessa forma, foi devidamente atendido pela SMAAS a exigência contida na IN nº 03/2013, Anexo Nota de Conferência, item IX, letra “E”.

**Diante do exposto:**





16878

70  
114  
2015

Considerando a apuração realizada pela Comissão responsável pela TCE no sentido de apontar dano ao erário, gerando um débito, já corrigido monetariamente, conforme cálculo realizado via SIATU, fl. 1638, no valor de **R\$195.670,39 (Cento e noventa e cinco mil seiscentos e setenta reais e trinta e nove centavos)**.

Considerando que a Comissão da TCE entendeu ser passível de responsabilização a Entidade Associação dos Cuidadores de Idosos de Minas Gerais, na pessoa de seu representante legal **Jorge Roberto Afonso de Souza Silva** pelo dano causado ao erário.

Considerando que a instauração da TCE se deu de forma tempestiva.

Considerando que não houve responsabilização de quaisquer servidores.

Considerando, por fim, a alegação apresentada pela Comissão, em seu relatório, de que a SMAAS não logrou êxito na suas tentativas de auxílio à Entidade para a regularização das pendências, visando à manutenção da parceria e continuidade do atendimento realizado;

Essa Assessoria opina pela responsabilização da Entidade Associação de Cuidadores de Idosos de Minas Gerais, na pessoa de seu representante legal **Jorge Roberto Afonso de Souza Silva** pelo **dano causado ao erário**, devendo a referida instituição ser devidamente acionada administrativa e/ou judicialmente, a fim de assegurar o recebimento do montante apurado pela Comissão da TCE a título de dano ao erário.

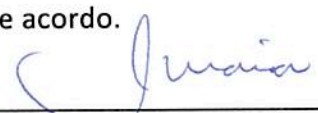
Ressalte-se que sobre o valor apurado e corrigido monetariamente pela Comissão da TCE, deverão ser acrescidos e juros e multa, se for o caso, nos termos da legislação vigente.

Por fim, deverá ser expedido o Certificado a que alude o Anexo Nota de Conferência, item X, da IN nº 003/2013 e os autos deverão ser enviados ao TCEMG. Note-se que o Certificado será pela irregularidade das contas tomadas.

Belo Horizonte, 05 de agosto de 2015.

  
Rosana Beatriz Gonçalves  
BM 92.619-5

De acordo.

  
\_\_\_\_\_  
**José de Freitas Maia**  
Controlador-Geral do Município

Data 12 / 08 / 15





CTGM /SMAAS / 612 / 2015

Belo Horizonte, 12 de agosto de 2015.



**CÓPIA**

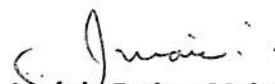
Senhor secretário,

Sirvo-me do presente para cientificá-lo quanto ao inteiro teor do Relatório Final de Controle Interno – Tomada de Contas Especial (Art. 12 da Instrução Normativa –IN nº 03/2013 do TCEMG), processo nº 01.007224-15-83, conforme fls. 1677/1687, cópia anexa.

Por oportuno, reitero que, em respeito ao princípio da eficiência, **deverá a SMEL de forma sistemática e contínua adotar medidas, com vistas ao aprimoramento da gestão, de modo a assegurar o regular acompanhamento das prestações de contas de Convênios.**

Sem mais, renovo estimas e considerações.

Atenciosamente.

  
José de Freitas Maia

Controlador-Geral do Município

Ilustríssimo Senhor  
Marcelo Alves Mourão  
Secretaria Municipal Adjunta de Assistência Social - SMAAS

13/08/15

R. m.



CTGM /PGM/ 613 / 2015

Belo Horizonte, 12 de agosto de 2015.



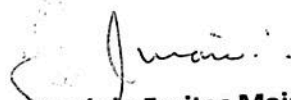
**CÓPIA**

Senhor Procurador-Geral,

Considerando a verificação de irregularidades no que tange à prestação de contas e devolução do saldo final do Convênio celebrado com a Entidade **Associação dos Cuidadores de Idosos de Minas Gerais**, sirvo-me do presente para cientificá-lo quanto ao inteiro teor do Relatório Final de Controle Interno – Tomada de Contas Especial (Art. 12 da Instrução Normativa –IN nº 03/2013 do TCEMG), processo nº 01.007224-15-83 (Secretaria Municipal Adjunta de Assistência Social - SMAAS), conforme fls. 1677/1687, cópia anexa, para adoção das providencias cabíveis à espécie no sentido de assegurar o recebimento/restituição do débito apurado a título de dano ao erário.

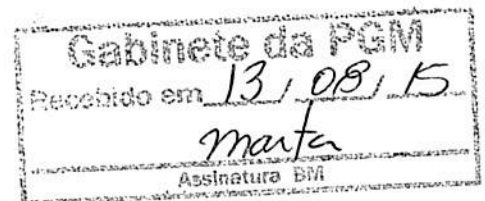
Sem mais, renovo estimas e considerações.

Atenciosamente.

  
José de Freitas Maia

Controlador-Geral do Município

Ilustríssimo Senhor  
Rúsel Beltrame Rocha  
Procurador-Geral do Município - PGM







18908



**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – TCE**

Processo nº **01.007244-15-83**

Interessados: Secretaria Municipal Adjunta de Assistência Social – SMAAS

Atendendo à disposição do item X do Anexo - Nota de Conferência, da IN 03/2013 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCEMG, e considerando os Relatórios Circunstanciado e Conclusivo de fls. 1603/1618 e 1677/1687, respectivamente, dos autos do processo administrativo em epígrafe, **CERTIFICO que foi constatada irregularidade quanto à prestação de contas do Convênio – Associação dos Cuidadores de Idosos de Minas Gerais (processo administrativo nº 01.177277-10-44), assim como quanto à devolução do saldo de convênio, restando, portanto, apurado e caracterizado dano ao Erário, no importe de R\$195.670,39 (Cento e noventa e cinco mil seiscientos e setenta reais e trinta e nove centavos).**

Belo Horizonte, 12 de agosto de 2015.

  
José de Freitas Maia

Controlador - Geral do Município